CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA 18/11/2019

- Projeto de Lei n. 046/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 087/2019 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Projeto de Lei n. 088/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Ata da 32ª Sessão Ordinária de 2019.
- Indicação n° 371/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação n° 372/2019 de autoria do Vereador Dudu Santos.
- Indicação nº 373/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Indicação nº 374/2019 de autoria do Vereador Paulo C. Nogueira.
- Indicação n° 375/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação n° 376/2019 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação n° 377/2019 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.
- Indicação n° 378/2019 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação n° 379/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Indicação n° 380/2019 de autoria do Vereador José Miranda.
- Indicação n° 381/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 357/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Requerimento nº 358/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento nº 359/2019 de autoria do Vereador José Miranda.
- Requerimento nº 360/2019 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.
- Requerimento nº 361/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.
- Requerimento nº 362/2019 de autoria dos Vereadores José Miranda e Gilmar Petry.
- Requerimento n° 363/2019 de autoria dos vereadores Marlon R. Ferreira, Julio C. Ferreira de Lima Theodoro, João Milani Filho, Luiz Sergio Claudino, Marco Ant° Marcondes Silva.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n. 024/2019 de iniciativa do Executivo. (2ª Votação / Redação Final)
- Projeto de Lei n. 033/2019 de iniciativa do Ver. Gilmar Petry. (2ª Votação / Redação Final)
- Projeto de Lei n. 042/2019 de iniciativa do Ver. Marlon R. Ferreira. (2ª Votação / Redação Final)
- Projeto de Lei n. 046/2019 de iniciativa do Ver. Marlon R. Ferreira. (2ª Votação / Redação Final)
- Projeto de Lei n. 050/2019 de iniciativa do Ver. Gilmar Petry. (2ª Votação / Redação Final)
- Projeto de Lei n. 056/2019 de iniciativa do Ver. Dudu Santos. (2ª Votação / Redação Final)
- Projeto de Lei n. 074/2019 de iniciativa do Ver. Gilmar Petry. (2ª Votação / Redação Final)
- Projeto de Lei n. 076/2019 de iniciativa do Ver. Paulo C. Nogueira. (2ª Votação / Redação Final)

PROJETO DE LEI N.º 046/2019.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel constante da Matrícula n. 5707 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, com área de 1.297,29 metros quadrados, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R$ 880.414,82 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e catorze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º A permuta autorizada no artigo 1º dar-se-á com fração ideal de imóvel constante da Matrícula n. 787 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, com área de 2.912,50 metros quadrados, de propriedade de Ambrosio Barth e Esposa, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R$ 1.496.720,04 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e vinte reais e quatro centavos).

Art. 3º A permuta autorizada por esta Lei é feita em razão da necessidade de abertura de via pública na área particular a ser permutada.

Art. 4º A diferença do valor de avaliação entre os imóveis permutados será dada como quitada pelo proprietário contribuinte ao Município de Fazenda Rio Grande ou mediante convenção dos permutantes, editada via Decreto, será ressarcida ao particular, na forma e prazo a serem estabelecidos naquele ato.

Art. 5º Eventuais custas para efetivar a transferência de titularidade dos imóveis junto ao Registro Imobiliário será de responsabilidade exclusiva deste Ente Público, bem como tais transferências ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – eventuamente incidentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
14 NOV 2019
____h____
Protocolo_____

PROJETO DE LEI N.º 046/2019.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 046/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei tendo em vista que a autorização ora solicitada se dá por exigência da Lei Orgânica Municipal e visa a disponibilização do imóvel particular a ser permutado para abertura de via pública a qual trará benefícios para mobilidade urbana.

Segue anexo cópia integral da documentação referente aos imóveis objetos do presente projeto de lei.

Salienta-se, ainda, que o Executivo já editou o Decreto n. 5072/2019 o qual declara o bem particular, objeto desta permuta, como de utilidade pública.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 5; Ano: 2019
Número do processo: 20290/2019

Número do processo: 0020290/2019
Número único: O25.209.6M6-J8
Solicitação: 8 - Processo
Número do protocolo: 46784
Número do documento:
Requerente: 644419403 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF/CNPJ do requerente:
Beneficiário:
CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua JACARANDA Nº 300 - 83823-901
Complemento:
Bairro: NAÇOES
Loteamento:
Condomínio:
Município: Fazenda Rio Grande - PR
Telefone: (41) 3627-8500
Celular:
Fax:
E-mail:
Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo
Localização atual: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo
Org. de destino: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)
Protocolado por: Joeliton Suemar Leal
Atualmente com: Joeliton Suemar Leal
Situação: Não analisado
Em trâmite: Sim
Procedência: Interna
Prioridade: Normal
Protocolado em: 28/05/2019 15:10
Previsto para:
Concluído em:
Sumula: Tendo em vista o interesse do município em ligar os dois trechos que compreendem a Rua Rio Tejo, em frente a UPA, e sendo que para tal intenção seria necessário a desapropriação ou permuta do devido imóvel que encontra-se entre os 2 trechos, solicitamos um parecer dessa comissão para que nos informe o valor de avaliação do devido imóvel, inscrição 051.055.0024.

Observação:

Joeliton Suemar Leal
(Protocolado por)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
(Requerente)

051.055.0026

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
02
Página nº
Assinatura

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fazenda Rio Grande-PR
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DESIGNADO
CPF Nº 749.355.009-30

REGISTRO GERAL	FICHA 787/1
Matrícula 787	RUBRICA

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 2-B (DOIS-B), da subdivisão do lote nº 02 (dois), situado na margem direita da rodovia BR-116 trecho Curitiba-Rio Negro, nesta cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, sem benfeitorias, com área total de 25.020,04 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto 3 na confrontação com a área do mesmo proprietário 2-A e a área da Quadra B das Indústrias; daí segue com 74°30'NW e distância de 118,00 metros, confrontando com a área da Quadra B das Indútrias e a Rua F chega no ponto 5; deste a esquerda rumo 05°37'SW e distância de 231,26 metros confronta com uma rua que limita com Antonio Tozo chega no ponto 6; deste a esquerda 86°43'NE distância de 92,00 metros confronta com terrenos de Gercino Pacifico Gonçalves e chega no ponto 8; mais 84°30'NE e distância de 45,70 metros confrontando com Ricardo Barbosa, chega no ponto 9; deste deflte a esquerda com rumo norte e distância de 189,18 metros confrontando com a área 2-A do mesmo proprietário chegamos ao inicio estaca nº 3.- - - - - - - - - - - - - - -

PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO 'ALCEU BARBOSA casado com CLAUDETE APARECIDA BARBOSA no regime de comunhão universal de bens, ele motorista, portador da CI.nº 941.885-PR e do CPF/MF nº 202.147.749-53, ela do lar, portadora da CI. nº 3.760.395-3-PR, residentes e domiciliados nesta Cidade; INÊS FÁTIMA TELLES AMARO casada com ORLANDO AMARO no regime de comunhão universal de bens, ela do lar portadora da CI. nº 5.636.714-4-PR e do CPF/MF nº 723.126.459-04, residentes e domiciliados à Rua B nº 333, no Centro Industrial, nesta Cidade; HILDA UXINNIJ DA SILVA casada com ADIR PENHA ALVES DA SILVA no regime de comunhão parcial de bens, ela do lar, portadora da CI. nº 3.007.386-0-PR e do CPF/MF nº 871.902.819-91, residentes e domiciliados nesta cidade; WALDY RODRIGUES casado com MADALENA EVANIR RODRIGUES no regime de comunhão universal de bens, ele metalúrgico, portador da CI. nº 937.503-PR e do CPF/MF nº 088.504.619-68, ela do lar, portadora da CI. nº 2.222.870-PR, residentes e domiciliados à Rua Atilio Rodrigues Cardoso nº 025 Cjto. Oswaldo Cruz II, no Bairro CIC, na Cidade de Curitiba-PR; JOSÉ ALCIDES DA SILVA casado com IOLANDA DE FÁTIMA CAVALHEIRO DA SILVA no regime de comunhão de bens, ele operador de máquinas, portador da CI. nº 1.453.144-SC e do CPF/MF nº 485.156.479-15, residentes e domiciliados nesta Cidade; JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA casado com MARIA DO CARMO PINHEIRO DE OLIVEIRA no regime de comunhão universal de bens, ele comerciário, portador da CI. nº 5.879.375-2-MG e do CPF/MF nº 624.655.389-34, residentes e domiciliados nesta Cidade; MARCOS OLIVEIRA CEZAR casado com JULIANA PINHEIRO CEZAR no regime de comunhão parcial de bens, ele comerciário, portador da CI. nº 5.187.099-9-PR e do CPF/MF nº 742.508.769-34, residentes e domiciliados nesta Cidade; ALDINHA LOURDES MELLES, vendedora, solteira, portadora da CI. nº 801.469.958-4-PR, e inscrita no CPF/MF nº 558.893.010-04, residente e domiciliada à Rua Celeste Tortato Gabardo nº 470, na Vila Rio Negro, na Cidade Curitiba-PR; EUGENIO QUANZ casado com MARIA MENDES QUANZ no regime de comunhão de bens, ele do comércio, portador da CI. nº 1.129.557-6-PR e do CPF/MF nº 643.847.139-91, residentes e domiciliados nesta Cidade; ANIBAL DE ANDRADE casado com IZAURA ALVES DE ANDRADE no regime de comunhão parcial de bens, ele operário, portador da CI. nº 1.256.734-PR e do CPF/MF nº 352.809.309-97, residentes e domiciliados nesta Cidade; JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, lavrador, viúvo, inscrito no CPF/MF nº 532.236.089-15, residente e domiciliado nesta Cidade; EURICO JOEL GUIMARÃES, operador de máquinas, solteiro, portador da CI. nº 18/R-1.798.551-SC, e inscrito no CPF/MF nº 642.519.699-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba-PR; LEONIDES DE OLIVEIRA, operador de máquinas, solteiro, portador da CI. nº 18/R-2.811.539-SC, e inscrito no CPF/MF nº 879.440.249-20, residente e domiciliado na Cidade de Canoinhas-SC; ALICE JAHNZ indústriária

MATRÍCULA Nº 787

SEGUE NO VERSO

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
03
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

sep. judicial, portadora da CI. nº 3.004.249-2-PR, e inscrita no CPF/MF nº 401.735.429-72, residente e domiciliada à Rua João Pedro Luca nº 092, no Bairro Xaxim, na Cidade Curitiba-PR; **HILÁRIO VALENTIM SIMSEN** casado com **LURDES SIMSEN** no regime de **comunhão parcial de bens**, ele borracheiro, portador da CI. nº 5.700.132-2-PR e do CPF/MF nº 693.711.569-53, residentes e domiciliados à Rua Nove nº 07, no Jardim Imaculada Conceição, nesta Cidade; **VILMA APARECIDA FERNANDES**, do lar, solteira, portadora da CI. nº 6.806.404-0-PR, e inscrita no CPF/MF nº 964.899.369-68, residente e domiciliada na Estrada do Tietê, nesta Cidade; **ELOI DE SOUZA FALCÃO** casado com **MÁVILA DE FÁTIMA BARBOSA ARRUDA FALCÃO** no regime de **comunhão universal de bens**, ele auxiliar de escritório, portador da CI. nº 3.614.096-8-PR e do CPF/MF nº 456.949.239-87, ela auxiliar de administração, portadora da CI. nº 6.437.899-6-PR e do CPF/MF nº 766.213.759-72, residentes e domiciliados à Rua Rio Ganges nº 1.346, no Bairro Iguaçú, nesta Cidade; **CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA** casada com **BELONI LORI DA SILVEIRA** no regime de **comunhão universal de bens**, ela do lar, portadora da CI. nº 3.239.961-4-PR e do CPF/MF nº 819.148.499-49, residentes e domiciliados à Rua Isaltino Dias Ferraz nº 136 Bl. 06 Apto. 22, na Cidade de Curitiba-PR; **MARCOS AURELIO DE SOUZA** casado com **VILMA APARECIDA DE ANDRADE DE SOUZA** no regime de **comunhão parcial de bens**, ele soldador, portador da CI. nº 5.126.992-6-PR e do CPF/MF nº 684.338.679-20, residentes e domiciliados nesta Cidade; **MARCIO PEREIRA**, motorista, divorciado, portador da CI. nº 4.139.126-0-PR, e inscrito no CPF/MF nº 562.745.139-49, residente e domiciliado nesta Cidade; **JULIO LOURENSO** casado com **LUCIA POTERIKO LOURENSO** no regime de **comunhão parcial de bens**, ele motorista, portador da CI. nº 3.955.937-4-PR e do CPF/MF nº 499.143.089-53, residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-PR; **JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA** casado com **LEONORA ANDRADE FERREIRA** no regime de **comunhão parcial de bens**, ele aposentado, portador da CI. nº 1.545.125-PR e do CPF/MF nº 170.344.859-68, residentes e domiciliados à Rua Capitão Argemiro Monteiro Vanderlei nº 1.135, no Bairro Capão Raso, na Cidade de Curitiba-PR; **GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI** casado com **CLAUDINÉIA ALVES MINIKOVSKI** no regime de **comunhão parcial de bens**, ele cobrador, portador da CI. nº 3.991.410-7-PR e do CPF/MF nº 544.256.119-34, residentes e domiciliados à Rua Alberto Rutz nº 449, no Bairro Portão, na Cidade de Curitiba-PR; **MIGUEL KUPKA** casado com **ANA SETELIKI KUPKA** no regime de **comunhão universal de bens**, ele caseiro, portador da CI. nº 378.466-PR e do CPF/MF nº 156.046.089-04, residentes e domiciliados à Rua Nossa Senhora da Cabeça nº 09, no Bairro Capão Raso, na Cidade de Curitiba-PR; **AMBROSIO BARTH** casado com **EDDY LEOMAR BARTH**, ele montador externo, portador da CI. nº 1.995.556-7-PR e do CPF/MF nº 169.877.489-34, ela portadora da CI. nº 6.960.563-0-PR, residentes e domiciliados à Rua Benedito Costa Coelho nº 999, na Vila Independência na Cidade de Curitiba-PR; **ELIZA OXIMOTO**, do lar, solteira, portadora da CI. nº 3.501.445-4-PR, e inscrita no CPF/MF nº 582.452.949-34, residente e domiciliada à Rua Laranjeiras nº 294, no Bairro Jardim Eucaliptos, nesta Cidade; **EDEMIR FRANCISCO DA SILVA**, cobrador, solteiro, portador da CI. nº 2.196.774-PR, e inscrito no CPF/MF nº 527.072.619-04, residente e domiciliado à Rua Rio Mekong nº 23, no Bairro Iguaçú I, nesta Cidade; **ADEMIR SERPE RIBAS** casado com **MARLENE DE JESUS SILVA RIBAS** no regime de **comunhão universal de bens**, ele auxiliar de expedição II, portador da CI. nº 1.996.031-PR e do CPF/MF nº 401.416.409-87, residentes e domiciliados à Rua Meconde nº 130, no Bairro Iguaçú I, nesta Cidade; **JOÃO MARIA SERPE RIBAS**, motorista, solteiro, portador da CI. nº 4.589.079-1-PR, e inscrito no CPF/MF nº 488.884.359-72, residente e domiciliado à Rua Meconde nº 130, no Bairro Iguaçú I, nesta Cidade; e **ROSA MARIA DE OLIVEIRA**, costureira, sep. judicial, portadora da

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
04
Página nº
Assinatura

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fazenda Rio Grande-PR
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DESIGNADO
CPF Nº 749.355.009-30

REGISTRO GERAL	FICHA 787/2
Matrícula 787	RUBRICA

CI. nº 4.758.536-8-PR, e inscrita no CPF/MF nº 747.541.499-04, residente e domiciliada à Rua Pedro Simens nº 991, no Bairro Xaxim, na Cidade Curitiba-PR, todos brasileiros.- - - -

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
05
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

com LASSY JOSEPHINA PARIZOTTO no regime de comunhão de bens, anterior a Lei, ele brasileiro, comerciante, portador da CI. nº 793.551-0-PR e do CPF/MF nº 126.552.609-53, residentes e domiciliados à Rua São João do Ivaí nº 78, no Bairro Xaxim, na Cidade de Curitiba-PR a PARTE IDEAL correspondente a 611,40 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299, do Código Penal e no art. 50, da Lei nº 6.766/79. ITBI Guia nº. 622/1999 paga sobre o valor de R$-18.760,33. Custas: 4.312 VRC = R$-323,40. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 1999. (a) OFICIAL DESIGNADO.

R.3 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 1.505 datado de 04/04/2000 Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 196/197, do Livro nº 215N, no Cartório Distrital de Umbará da Comarca de Curitiba-PR, em 13/03/2000, INÊS FÁTIMA TELLES AMARO, casada com ORLANDO AMARO, já qualificados, venderam a VALTER CORCURUTO casado com ROSANGELA DE JESUS DITTRICH CORCURUTO no regime de comunhão parcial de bens, em 20/10/1984, ele comerciante, portador da CI. nº 3.787.407-8-SSP-PR e do CPF/MF nº 519.736.189-15, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Dr. Antonio Gomes, nº 50, no Bairro Xaxim, na Cidade de Curitiba-PR, a PARTE IDEAL correspondente a 2.409,00 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sem condições. Consta da escritura, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará à formação de núcleo habitacional, em desacordo com as normas e orientações prescristas na Lei nº 6.766 de 19/12/1979, Lei nº 4.591 de 16/12/1964 ou no Decreto Lei nº 58 de 10/12/1937, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração. OBSERVAÇÃO: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: 6.063,96 m2 para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 362,50 m2 para HILDA UXINNIJ DA SILVA e seu marido; 1.760,00 m2 para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m2 para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m2 para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m2 para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.811,00 m2 para EUGENIO QUANZ e sua mulher; 1.485,52 m2 para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m2 para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 300,00 m2 para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m2 para ALICE JAHNZ; 300,00 m2 para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 384,88 m2 para VILMA APARECIDA FERNANDES; 892,00 m2 para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m2 para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 550,80 m2 para MARCOS AURELIO DE SOUZA e sua mulher; 392,00 m2 para MARCIO PEREIRA; 302,00 m2 para JULIO LOURENSO e sua mulher; 302,98 m2 para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; 360,00 m2 para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m2 para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m2 para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 305,00 m2 para ELIZA OKIMOTO; 360,00 m2 para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA; 362,50 m2 para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 362,50 m2 para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 611,40 m2 para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; e 2.409,00 m2 para VALTER CORCURUTO e sua mulher. (ITBI Guia nº 120/00, paga sobre o valor de R$-38.124,87, Distribuição nº 190/2000). Custas: 4.312 VRC = R$-323,40. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2000. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

R.4 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 4.840 datado de 22/04/2002 - Consoante Escritura Pública de

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 06 Página nº Assinatura

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787 03
Matrícula nº 787	Rubrica

Compra e Venda, lavrada às fls. 112/113, do Livro nº 145-N, no Cartório de Mandirituba, desta Comarca de Fazenda Rio Grande, em 13 de junho de 1995, **EUGENIO QUANZ** casado com **MARIA MENDES QUANZ**, já qualificados, **venderam** a **ZENALDO ROLDÃO** casado com **ALAIDE RODRIGUES ROLDÃO**, pelo regime de **comunhão universal de bens**, brasileiros, ele comerciante, portador da CI nº 83.152-RO e do CPF/MF nº 013.245.519-68, residentes e domiciliados nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 900,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. (ITBI Guia nº 249/95, paga sobre o valor de R$-2.900,00). Custas: 4.312 VRC = R$-323,40 (Valor Venal do imóvel R$-43.902,30, conforma talões de IPTU nºs 0545014 e 0545015). **OBSERVAÇÃO**: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **6.063,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **362,50 m²** para HILDA UXINNIJ DA SILVA e seu marido; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **911,00 m²** para EUGENIO QUANZ e sua mulher; **1.485,52 m²** para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; **363,50 m²** para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; **300,00 m²** para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; **300,00 m²** para ALICE JAHNZ; **300,00 m²** para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; **384,88 m²** para VILMA APARECIDA FERNANDES; **892,00 m²** para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; **360,00 m²** para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; **550,80 m²** para MARÇOS AURELIO DE SOUZA e sua mulher; **392,00 m²** para MARCIO PEREIRA; **302,00 m²** para JULIO LOURENSO e sua mulher; **302,98 m²** para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; **360,00 m²** para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; **300,00 m²** para MIGUEL KUPKA e sua mulher; **2.912,50 m²** para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; **305,00 m²** para ELIZA OKIMOTO; **360,00 m²** para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA; **362,50 m²** para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; **362,50 m²** para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; **611,40 m²** para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; **2.409,00 m²** para VALTER CORCURUTO e sua mulher e **900,00 m²** para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-5 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 4.963 datado de 23/05/2002 - Consoante requerimento datado de 21 de maio de 2002, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da Certidão de Casamento nº 425, termo lavrado às fls. 125, do livro B/2, do Registro Civil desta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, em 29 de julho de 1995, que ficam arquivados neste Ofício, **AVERBA-SE** na presente matrícula, o **CASAMENTO**, realizado sob o regime de **comunhão parcial de bens**, do proprietário **EDEMIR FRANCISCO DA SILVA** com **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**, sendo que ela passou a assinar: **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA**. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$-4,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-6 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 4.964 datado de 23/05/2002 - Consoante requerimento datado de 03 de abril de 2002, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da CI e do CPF que ficam arquivados neste Ofício, **AVERBA-SE** na presente matrícula, que **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA** é portadora da **CI nº 7.075.471-1-SSP-PR** e inscrita no **CPF/MF nº 021.474.349-73**. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$-4,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2002.(a) OFICIAL DO REGISTRO.

MATRÍCULA nº 787

SEGUE NO VERSO

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
07
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

R-7 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 4.965 datado de 23/05/2002 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 006/007, do Livro nº 104-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, em 03 de abril de 2002, **EDEMIR FRANCISCO DA SILVA** casado com **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA**, já qualificados, **venderam** a **EDMUNDO DA SILVA** casado com **REGINA MARIA DE SOUZA DA SILVA**, pelo regime de **comunhão parcial de bens** em **01/06/1996**, brasileiros, ele cobrador, portador da CI nº 5.116.953-0-PR e do CPF/MF nº 735.806.009-15, residentes e domiciliados na Rua Rio Nekongue nº 23, no Bairro Iguaçu I, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 180,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS** no valor de R$-14,27. **OBSERVAÇÃO**: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **6.063,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **362,50 m²** para HILDA UXINNIJ DA SILVA e seu marido; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **911,00 m²** para EUGENIO QUANZ e sua mulher; **1.485,52 m²** para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; **363,50 m²** para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; **300,00 m²** para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; **300,00 m²** para ALICE JAHNZ; **300,00 m²** para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; **384,88 m²** para VILMA APARECIDA FERNANDES; **892,00 m²** para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; **360,00 m²** para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; **550,80 m²** para MARCOS AURELIO DE SOUZA e sua mulher; **392,00 m²** para MARCIO PEREIRA; **302,00 m²** para JULIO LOURENSO e sua mulher; **302,98 m²** para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; **360,00 m²** para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; **300,00 m²** para MIGUEL KUPKA e sua mulher; **2.912,50 m²** para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; **305,00 m²** para ELIZA OKIMOTO; **180,00 m²** para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; **362,50 m²** para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; **362,50 m²** para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; **611,40 m²** para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; **2.409,00 m²** para VALTER CORCURUTO e sua mulher; **900,00 m²** para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher e **180,00 m²** para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher. (ITBI Guia nº 1078, paga sobre o valor de R$-7.139,33). Custas: 2,160 VRC = R$-152,00. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2002.(a) OFICIAL DO REGISTRO.

R-8 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 5.049 datado de 11/06/2002 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 046/047, do Livro nº 135-N, no Cartório de Mandirituba, desta Comarca de Fazenda Rio Grande, em 15 de janeiro de 1993, **FRANCISCO ALCEU BARBOSA** casado com **CLAUDETE APARECIDA BARBOSA**, já qualificados, **venderam** a **JOSELIA ISABEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, vendedora, portadora da CI nº 4.971.582-0-PR e do CPF/MF nº 744.782.149-72, residente e domiciliada na Rua João Ribeiro Lemos, nº 292, no Bairro Novo Mundo, na Cidade de Curitiba-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 420,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões cruzeiros), sem condições.**FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. **OBSERVAÇÃO**: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **5.643,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **362,50 m²** para HILDA UXINNIJ DA SILVA e seu marido; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **911,00 m²** para EUGENIO QUANZ e sua mulher; **1.485,52 m²** para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; **363,50 m²** para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA;**300,00 m²** para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA;

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

139.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PMFR FAZENDA RIO GRANDE 08 Página nº Assinatura

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787 04
Matrícula nº 787	Rubrica

300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 384,88 m² para VILMA APARECIDA FERNANDES; 892,00 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 550,80 m² para MARCOS AURELIO DE SOUZA e sua mulher; 392,00 m² para MARCIO PEREIRA; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 302,98 m² para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 305,00 m² para ELIZA OKIMOTO; 180,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 362,50 m² para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 180,00 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher e 420,00 m² para JOSELIA ISABEL MARTINS DE OLIVEIRA. (ITBI paga sobre o valor de Cr$-4.000.000,00). Custas: 1.935 VRC = R$-145,13 (Valor venal do imóvel R$-5.865,27, conforme Certidão de Valor Venal nº 0472/2001 expedida pelo Departamento de Tributos, deste Município de Fazenda Rio Grande). O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2002.(a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-9 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 5.050 datado de 11/06/2002 - Consoante requerimento datado de 04 de maio de 2001, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da CI. do CPF e da Certidão de Casamento nº 915, termo lavrado às fls. 015, do livro B-004, do Cartório Distrital do Novo Mundo, da Comarca de Curitiba-PR, em 18 de junho de 1993, que ficam arquivados neste Ofício. **AVERBA-SE** na presente matrícula, o **CASAMENTO**, realizado sob o regime de **separação total de bens**, da proprietária **JOSELIA ISABEL MARTINS DE OLIVEIRA** com **GENESIO ALMEIDA DE LIMA**, sendo que ela passou a assinar: **JOSELIA ISABEL MARTINS DE LIMA** e que **GENESIO ALMEIDA DE LIMA** é portador da CI nº 2.084.791-3-PR e inscrito no CPF/MF nº 302.038.309-97. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$-4,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2002.(a) OFICIAL DO REGISTRO.

R-10 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 5.051 datado de 11/06/2002 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 087/088, do Livro nº 161-N, no Cartório de Mandirituba, desta Comarca de Fazenda Rio Grande, em 03 de maio de 2001, **JOSELIA ISABEL MARTINS DE LIMA** casado com **GENESIO ALMEIDA DE LIMA**, já qualificados, **venderam** a **ANDERSON ROGERIO SIMSEN**, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da CI nº 7.338.810-4-PR e do CPF/MF nº 025.898.479-12, residente e domiciliado na Rua Rio Ivaí, nº 1963, no Bairro Iguaçú, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 420,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS** no valor de R$-11,80. **OBSERVAÇÃO**: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: 5.643,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 362,50 m² para HILDA UXINNIJ DA SILVA e seu marido; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 911,00 m² para EUGENIO QUANZ e sua mulher; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 300,00 m² para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 384,88 m² para VILMA APARECIDA FERNANDES; 892,00 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para

SEGUE NO VERSO

787

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
09
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 550,80 m² para MARCOS AURELIO DE SOUZA e sua mulher; 392,00 m² para MARCIO PEREIRA; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 302,98 m² para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 305,00 m² para ELIZA OKIMOTO; 180,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 362,50 m² para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 180,00 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher e 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN. (ITBI Guia nº 0394/2001, paga sobre o valor de R$-5.865,27). Custas: 1.935 VRC = R$-145,13. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-11 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 11.189 datado de 25/01/2005 - CONSTAR CPF. Consoante requerimento datado de 22 de dezembro de 2004, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova documentos probatórios que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, que a proprietária **VILMA APARECIDA DE ANDRADE DE SOUZA**, é inscrita no CPF/MF nº 905.829.429-34. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 25 de janeiro de 2005. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-12 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 11.222 datado de 31/01/2005 - CONSTAR CI. Consoante requerimento datado de 31 de janeiro de 2005, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova documentos probatórios que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, que a proprietária **VILMA APARECIDA DE ANDRADE DE SOUZA**, é portadora da CI nº 6.236.512-9-SSP-PR. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2005. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

R-13 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 11.223 datado de 31/01/2005 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 063/065, do Livro nº 0120-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 10 de dezembro de 2004, **MARCOS AURELIO DE SOUZA** casado com **VILMA APARECIDA DE ANDRADE DE SOUZA**, já qualificados, **venderam a ANA MARIA MARTINS** casada com **JOSÉ RENATO FERREIRA MARTINS** pelo regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77** em 14/09/1998, brasileiros, ela do lar, portadora da CI nº 7.641.669-9-SSP-PR e do CPF/MF nº 036.677.209-04, ele encanador, portador da CI nº 6.808.330-3-SSP-PR e do CPF/MF nº 014.332.389-00, residentes e domiciliados na Travessa Rio Guaporé, nº 65 no bairro Iguaçu, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR; **LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI** casada com **SEBASTIÃO BUENO KECHEJOSKI** pelo regime de **comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77 em 31/05/1986**, brasileiros, ela doméstica, portadora da CI nº 5.014.790-8-SSP-PR e do CPF/MF nº 911.306.389-87, ele ajudante de motorista, portador da CI nº 3.354.985-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 456.806.209-87, residentes e domiciliados na Rua Rio Guaporé nº 65 no bairro Iguaçu, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR; **ANTONIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, portador da CI nº 7.074.296-9-SSP-PR e do CPF/MF nº 614.412.289-34, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 542, no Bairro Santa Terezinha, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR; e **MARCOS FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, latoeiro, portador da CI nº 5.984.443-1-SSP-PR e do CPF/MF nº 966.781.279-00, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 542, no Bairro Santa Terezinha, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR., a **PARTE IDEAL correspondente a 550,80 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 26.223,04 (vinte e seis mil e duzentos e vinte e três reais e quatro centavos), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, declaração das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 10
Assinatura

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787/05
Matrícula nº 787	Rubrica

FUNREJUS no valor de R$-52,45. **OBSERVAÇÃO**: O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **5.643,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **362,50 m²** para HILDA UXINNIJ DA SILVA e seu marido; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **911,00 m²** para EUGENIO QUANZ e sua mulher; **1.485,52 m²** para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; **363,50 m²** para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; **300,00 m²** para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; **300,00 m²** para ALICE JAHNZ; **300,00 m²** para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; **384,88 m²** para VILMA APARECIDA FERNANDES; **892,00 m²** para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; **360,00 m²** para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; **392,00 m²** para MARCIO PEREIRA; **302,00 m²** para JULIO LOURENSO e sua mulher; **302,98 m²** para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; **360,00 m²** para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; **300,00 m²** para MIGUEL KUPKA e sua mulher; **2.912,50 m²** para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; **305,00 m²** para ELIZA OKIMOTO; **180,00 m²** para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; **362,50 m²** para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; **362,50 m²** para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; **611,40 m²** para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; **2.409,00 m²** para VALTER CORCURUTO e sua mulher; **900,00 m²** para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; **180,00 m²** para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; **420,00 m²** para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; **137,70 m²** para ANA MARIA MARTINS e seu marido; **137,70** para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; **137,70** para ANTONIO FERREIRA MARTINS e **137,70** para MARCOS FERREIRA MARTINS. (ITBI Guia nº 3645, paga sobre o valor de R$-27.783,17). Custas: 4,312 VRC = R$-452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2005.(a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-14 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 13.613 datado de 03/01/2006 - CONSTAR CI E CPF. Consoante requerimento datado de 26 de dezembro de 2005, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da CI e do CPF que ficam arquivados nesta Serventia. **AVERBA-SE** na presente matrícula, que **ADIR PENHA ALVES DA SILVA** é portador da **CI nº 2.202.426-SSP-PR** e inscrito no **CPF/MF nº 359.538.539-04**. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de janeiro de 2006.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro.)

R-15 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 13.614 datado de 03/01/2006 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 054/055, do Livro nº 0127-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 05 de dezembro de 2005, **HILDA UXINNIJ DA SILVA** casado com **ADIR PENHA ALVES DA SILVA**, já qualificados, **venderam** a **EDMUNDO DA SILVA** casado com **REGINA MARIA DE SOUZA DA SILVA** pelo regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 em 01/06/1996**, brasileiros, ele já qualificado, ela professora, portadora da CI nº 7.021.214-5-SSP-PR e do CPF/MF nº 004.227.719-10, residentes e domiciliados na Travessa Menkon, nº 23, no Bairro Iguaçú, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 362,50 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 8.687,03 (oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais e três centavos), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS** no valor de R$-17,37. O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **5.643,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **911,00 m²** para EUGENIO

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 787

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 11
Assinatura

CONTINUAÇÃO

QUANZ e sua mulher; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 300,00 m² para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 384,88 m² para VILMA APARECIDA FERNANDES; 892,00 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 392,00 m² para MARCIO PEREIRA; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 302,98 m² para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 305,00 m² para ELIZA OKIMOTO; 180,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 362,50 m² para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS e 542,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher. (ITBI Guia nº 796/2005, paga sobre o valor de R$-8.687,03). Custas: 1.935 VRC = R$-203,18. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de janeiro de 2006. (a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro.)

R-16 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 14.012 datado de 20/02/2006 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 035/036, do Livro nº 0128-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 27 de janeiro de 2006, **EDMUNDO DA SILVA** casado com **REGINA MARIA DE SOUZA DA SILVA**, já qualificados, **venderam** a **EDEMIR FRANCISCO DA SILVA** casado com **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA**, já qualificados, a **PARTE IDEAL correspondente a 180,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS** no valor de R$-18,50. O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: 5.643,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 911,00 m² para EUGENIO QUANZ e sua mulher; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 300,00 m² para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 384,88 m² para VILMA APARECIDA FERNANDES; 892,00 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 392,00 m² para MARCIO PEREIRA; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 302,98 m² para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 305,00 m² para ELIZA OKIMOTO; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 362,50 m² para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS e 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS - HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787/06
Matrícula nº 787	Rubrica

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 12 Página nº Assinatura

e sua mulher. (ITBI Guia nº 87/2006, paga sobre o valor de R$-9.270,32). Custas: 2.160 VRC = R$-226,80. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2006. (a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro.)

R-17 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 14.547 datado de 17/04/2006 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 067/068, do Livro nº 86-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 28 de janeiro de 1999, **ELOI DE SOUZA FALCÃO** casado com **MÁVILA DE FÁTIMA BARBOSA ARRUDA FALCÃO**, já qualificados, **venderam** a **FLAVIO MARQUES** casado com **MARTINA DE SOUZA MARQUES** pelo regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 em 17/03/1980**, brasileiros, ele funilaria, portador da CI nº 6.326.083-5-PR e do CPF/MF nº 204.295.509-44, residentes e domiciliados na Rua Rio Nilo, nº 30, no Bairro Iguaçú, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 448,50 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **5.643,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **911,00 m²** para EUGENIO QUANZ e sua mulher; **1.485,52 m²** para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; **363,50 m²** para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; **300,00 m²** para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; **300,00 m²** para ALICE JAHNZ; **300,00 m²** para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; **384,88 m²** para VILMA APARECIDA FERNANDES; **443,50 m²** para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; **360,00 m²** para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; **392,00 m²** para MARCIO PEREIRA; **302,00 m²** para JULIO LOURENSO e sua mulher; **302,98 m²** para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; **360,00 m²** para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; **300,00 m²** para MIGUEL KUPKA e sua mulher; **2.912,50 m²** para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; **305,00 m²** para ELIZA OKIMOTO; **360,00 m²** para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; **362,50 m²** para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; **362,50 m²** para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; **611,40 m²** para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; **2.409,00 m²** para VALTER CORCURUTO e sua mulher; **900,00 m²** para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; **420,00 m²** para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; **137,70 m²** para ANA MARIA MARTINS e seu marido; **137,70** para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; **137,70** para ANTONIO FERREIRA MARTINS; **137,70** para MARCOS FERREIRA MARTINS; **362,50 m²** para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher e **448,50 m²** para FLAVIO MARQUES e sua mulher. (ITBI Guia nº 227/2006, paga sobre o valor de R$-10.030,91). Custas: 2.160 VRC = R$-226,80. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2006.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro.)

R-18 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 16.532 datado de 17/10/2006 - **COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL**. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 032/033, do Livro nº 145-N, no Cartório de Mandirituba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 10 de maio de 1995, **EUGENIO QUANZ** casado com **MARIA MENDES QUANZ**, já qualificados, **venderam** a **VOLMEI ANTONIO NISSOLA** casado com **IONE APARECIDA MACENO NISSOLA** pelo regime de **comunhão parcial de bens**, brasileiros, ele do comércio, portador da CI nº 12-R 2.036.895-SC e do CPF/MF nº 773.086.899-72, residentes e domiciliados nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 911,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular

Matrícula nº 787

SEGUE NO VERSO

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
13
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. **FUNREJUS** não incidente, conforme artigo 3º VII, b, 18 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **5.643,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **1.485,52 m²** para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; **363,50 m²** para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; **300,00 m²** para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; **300,00 m²** para ALICE JAHNZ; **300,00 m²** para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; **384,88 m²** para VILMA APARECIDA FERNANDES; **443,50 m²** para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; **360,00 m²** para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; **392,00 m²** para MARCIO PEREIRA; **302,00 m²** para JULIO LOURENSO e sua mulher; **302,98 m²** para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; **360,00 m²** para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; **300,00 m²** para MIGUEL KUPKA e sua mulher; **2.912,50 m²** para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; **305,00 m²** para ELIZA OKIMOTO; **360,00 m²** para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; **362,50 m²** para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; **362,50 m²** para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; **611,40 m²** para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; **2.409,00 m²** para VALTER CORCURUTO e sua mulher; **900,00 m²** para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher, **420,00 m²** para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; **137,70 m²** para ANA MARIA MARTINS e seu marido; **137,70** para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; **137,70** para ANTONIO FERREIRA MARTINS; **137,70** para MARCOS FERREIRA MARTINS; **362,50 m²** para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; **448,50 m²** para FLÁVIO MARQUES e sua mulher e **911,00 m²** para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher. (ITBI Guia nº 182/95, paga sobre o valor de R$-4.760,10). Custas: 4.092 VRC = R$-429,66 (Valor Venal R$-18.907,53, conforme Certidão de Valor Venal). O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2006.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

R-19 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 17.835 datado de 28/02/2007 - Reingresso 23/03/2007 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 176, do Livro 06, no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Catanduvas do Sul, Município de Contenda, da Comarca da Lapa-PR, em 22 de fevereiro de 2007, **MARCIO PEREIRA**, já qualificado, **vendeu** a **NELSON FERNANDES DA SILVA** casado com **SIRLENE ALVES DA SILVA** pelo regime de **comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77** em **11/12/1986**, brasileiros, ele comerciante, portador da CI nº 4.141.420-0-SSP-PR e do CPF/MF nº 554.620.819-87, ela do lar, portadora da CI nº 5.040.115-4-SSP-PR e do CPF/MF nº 977.729.339-91, residentes e domiciliados na Rua Nelson Pereira de Souza, nº 355, no Bairro Petrópolis, na Cidade de Araucária-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 392,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 07003003700122372** no valor de R$-20,00. O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **5.643,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **1.485,52 m²** para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; **363,50 m²** para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; **300,00 m²** para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; **300,00 m²** para ALICE JAHNZ; **300,00 m²** para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; **384,88 m²** para VILMA APARECIDA FERNANDES; **443,50 m²** para ELOI DE SOUZA

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
14
Página nº
Assinatura

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787/07
Matrícula nº 787	Rubrica

FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 302,98 m² para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 305,00 m² para ELIZA OKIMOTO; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 362,50 m² para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher e 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher. (ITBI Guia nº 164/2007, paga sobre o valor de R$-10.000,00). Custas: 2.160 VRC = R$-226,80. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2007. (a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

Av-20 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 20.122 datado de 11/10/2007 - ALTERAR ESTADO CIVIL. Consoante requerimento datado de 11 de outubro de 2007, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da Certidão de Casamento nº 429, termo lavrado às fls. 129, do livro B-002, do Registro Civil desta Cidade de Fazenda Rio Grande, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, o **CASAMENTO**, realizado sob o regime de **comunhão parcial de bens**, da proprietária **VILMA APARECIDA FERNANDES** com **GERSO DIOLINDO**, sendo que ela passou a assinar: **VILMA APARECIDA FERNANDES DIOLINDO**. **FUNREJUS** não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 60 VRC = R$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2007.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

Av-21 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 20.123 datado de 11/10/2007 - ALTERAR ESTADO CIVIL. Consoante requerimento datado de 11 de outubro de 2007, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da Certidão de Casamento nº 429 com Averbação de Divórcio, termo lavrado às fls. 129, do livro B-002, do Registro Civil desta Cidade de Fazenda Rio Grande, onde consta a Averbação datada de 15 de julho de 2004, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, o **DIVÓRCIO** do casal **VILMA APARECIDA FERNANDES DIOLINDO** e **GERSO DIOLINDO**, em cumprimento ao Mandado Judicial expedido pelo Dr. Douglas Marcel Peres, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Fazenda Rio Grande-PR, extraída dos autos 296/2004, decretado por sentença em 19 de junho de 2004, e transitado em julgado em 02 de julho de 2004, continuando a divorcianda a usar o nome de casada, conforme averbação na Certidão de Casamento em 15 de julho de 2004. **FUNREJUS** não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 60 VRC = R$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2007.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

Av-22 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 20.124 datado de 11/10/2007 - CONSTAR CI E CPF. Consoante requerimento datado de 11 de outubro de 2007, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da CI e do CPF que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, que **GERSO DIOLINDO** é portador da **CI nº 4.690.499-0-SSP-PR** e inscrito no **CPF/MF nº 673.177.239-91**. **FUNREJUS** não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 60 VRC = R$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2007. (a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis)

R-23 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 20.125 datado de 11/10/2007 - DOAÇÃO DE PARTE

SEGUE NO VERSO.

Matrícula nº 787

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR FOZ DO IGUAÇU - PR

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
15
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

IDEAL. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 056/058, do Livro nº 0139-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 25 de junho de 2007, **VILMA APARECIDA FERNANDES DIOLINDO** e **GERSO DIOLINDO**, já qualificados, **doaram** a **VANUSA CRISTINA FERNANDES**, maior, e capaz, estudante, portadora da CI nº 9.678.606-9-SSP-PR e do CPF/MF nº 062.499.429-55; **JEFERSON FERNANDES DIOLINDO**, menor impúbere com 14 (catorze) anos de idade nascido em 22 de dezembro de 1992, estudante, portador da CI nº 10.965.059-5-SSP-PR e do CPF/MF nº 077.685.379-12 e **GESSE FERNANDES DIOLINDO**, menor púbere, com 05 (cinco) anos de idade, nascido aos 08 de janeiro de 2002, portador da Certidão de nascimento nº 010269 lavrada às fls. 065 do livro A-043 do Registro Civil desta Comarca de Fazenda Rio Grande-PR, e inscrito no CPF/MF nº 077.685.389-94, todos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na Rua Cesar Carelli, nº 687, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, sendo os dois menores representados por sua mãe VILMA APARECIDA FERNANDES DIOLINDO, já qualificada, a **PARTE IDEAL correspondente a 384,88 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem condições. Consta da escritura, **declaração** das partes, de que co-propriedade (parte ideal de imóvel não francionado de acordo com a lei), não se destinará a formação de núcleo habitacional (condomínio horizontal, hotel fazenda, sítio de recreio, etc), em desacordo com a orientação da autoridade competente ou em burla a Lei nº 6.766/79, ou legislação anterior nos termos da norma 11.2.16 e 16.11.7 do Código de Normas 100/2006 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 07032004100084471** no valor de R$-20,00. **DOI emitida pelo Notário.** O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: 5.643,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 300,00 m² para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 302,98 m² para JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 305,00 m² para ELIZA OKIMOTO; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 362,50 m² para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO e 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO. (ITCMD/INTER VIVOS - DOAÇÃO SEM RESERVA SEFA: 2007 0808 1870 9326, paga sobre o valor de R$-37.300,00). Custas: 4.312 VRC = ~~R$-452~~,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2007.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

Av-24 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 20.615 datado de 23/11/2007 - RETIFICAR REGIME DE CASAMENTO. Consoante requerimento datado de 16 de novembro de 2007, devidamente assinado e com firma reconhecida, documento probatório e conforme artigo 59 da Lei 10.931 de 02/08/2004, que deu nova redação ao artigo 213, I, "g", da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, que ficam arquivados

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787/08
Matrícula nº 787	Rubrica

PREF. FAZENDA RIO GRANDE — Página nº 16 — Assinatura

nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, a **retificação** do regime de casamento dos proprietários **JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA** e **LEONORA ANDRADE FERREIRA** para COMUNHÃO DE BENS. **FUNREJUS** não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 630 VRC = R$ 66,15. O referido é verdade de dou fé. Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2007.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

Av-25 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 20.616 datado de 23/11/2007 - CONSTAR CI E CPF. Consoante requerimento datado de 16 de novembro de 2007, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da CI e do CPF que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, que **LEONORA ANDRADE FERREIRA** é portadora da **CI nº 1.548.159-SSP-PR** e inscrita no **CPF/MF nº 921.895.809-78**. **FUNREJUS** não incidente, conforme art. 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2007.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis)

R-26 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 20.617 datado de 23/11/2007 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 188/189, do Livro nº 0142-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 16 de novembro de 2007; **JOSÉ LEOPOLDO FERREIRA** e sua esposa **LEONORA ANDRADE FERREIRA**, já qualificados, **venderam** a **ODAIR DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, aposentado, portador da CI nº 4.409.963-2-SSP-PR e do CPF/MF nº 611.352.919-34, residente e domiciliado na Rua Guaporé, nº 44, no Bairro Santa Terezinha, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 302,98 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem condições. Consta da escritura, **declaração** das partes, de que co-propriedade (parte ideal de imóvel não francionado de acordo com a lei), não se destinará a formação de núcleo habitacional (condomínio horizontal, hotel fazenda, sítio de recreio, etc), em desacordo com a orientação da autoridade competente ou em burla a Lei nº 6.766/79, ou legislação anterior nos termos da norma 11.2.16 e 16.11.7 do Código de Normas 100/2006 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 07063001500084471** no valor de R$-30,00. **DOI emitida pelo Notário.** O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: 5.643,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 300,00 m² para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 305,00 m² para ELIZA OKIMOTO; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 362,50 m² para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO e 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA. (ITBI Guia nº 1336/2007, paga sobre o valor de R$-21.991,84). Custas: 4.312 VRC =

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 787

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
17
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

R$-452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2007. (a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

R-27 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 21.942 datado de 18/04/2008 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 041/042, do Livro nº 0147-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 03 de abril de 2008, **ELIZA OKIMOTO**, já qualificada, **vendeu a OSCAR FERNANDES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, mecânico, portador da CI nº 4.981.671-5-SSP-PR e do CPF/MF nº 683.422.509-97, residente e domiciliado na Avenida Cedro, nº 1.760, no Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 305,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sem condições. Consta da escritura, **declaração** das partes, de que co-propriedade (parte ideal de imóvel não francionado de acordo com a lei), não se destinará a formação de núcleo habitacional (condomínio horizontal, hotel fazenda, sítio de recreio, etc), em desacordo com a orientação da autoridade competente ou em burla a Lei nº 6.766/79, ou legislação anterior nos termos da norma 11.2.16 e 16.11.7 do Código de Normas 100/2006 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná . Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 198/0792840-3** no valor de R$-36,00. **DOI emitida pelo Notátio.** O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **5.643,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **1.485,52 m²** para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; **363,50 m²** para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; **300,00 m²** para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; **300,00 m²** para ALICE JAHNZ; **300,00 m²** para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; **443,50 m²** para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; **360,00 m²** para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; **302,00 m²** para JULIO LOURENSO e sua mulher; **360,00 m²** para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; **300,00 m²** para MIGUEL KUPKA e sua mulher; **2.912,50 m²** para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; **360,00 m²** para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; **362,50 m²** para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; **362,50 m²** para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; **611,40 m²** para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; **2.409,00 m²** para VALTER CORCURUTO e sua mulher; **900,00 m²** para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; **420,00 m²** para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; **137,70 m²** para ANA MARIA MARTINS e seu marido; **137,70** para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; **137,70** para ANTONIO FERREIRA MARTINS; **137,70** para MARCOS FERREIRA MARTINS; **362,50 m²** para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; **448,50 m²** para FLAVIO MARQUES e sua mulher e **911,00 m²** para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; **392,00 m²** para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; **128,2933 m²** para VANUSA CRISTINA FERNANDES; **128,2933 m²** para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; **128,2933 m²** para GESSE FERNANDES DIOLINDO; **302,98 m²** para ODAIR DOS SANTOS LIMA e **305,00 m²** para OSCAR FERNANDES DA ROCHA. (ITBI Guia nº 00442/2008, paga sobre o valor de R$-26.655,56). Custas: 4.312 VRC = R$-452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2008.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

Av-28 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 21.943 datado de 18/04/2008 - CONSTAR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Consoante requerimento datado de 07 de abril de 2008, devidamente assinado e com firma reconhecida e documento probatório, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se cadastrado neste Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA nº 051.045.0134.001. FUNREJUS** não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 60 VRC = R$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2008. (a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS - HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 19
Assinatura

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787/09
Matrícula nº 787	Rubrica

R-29 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 24.259 datado de 06/11/2008 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 105/106, do Livro nº 134-N, no Cartório de Mandirituba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 08 de dezembro de 1992, **FRANCISCO ALCEU BARBOSA** e sua esposa **CLAUDETE APARECIDA BARBOSA**, já qualificados, **venderam** a **REGINALDO BESERRA DOS ANJOS** casado com **IDENEI DE PAULA DOS ANJOS** pelo regime de **comunhão parcial de bens**, brasileiros, ele pedreiro, portador da CI nº 2.219.603-SSP-PR e do CPF/MF nº 401.736.159-53, residentes e domiciliados nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 360,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões cruzeiros), sem condições. Consta da escritura, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. **FUNREJUS** não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 18 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. **DOI emitida pelo Notário.** O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: **5.283,96 m²** para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; **1.760,00 m²** para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; **480,00 m²** para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; **312,50 m²** para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; **312,50 m²** para ALDINHA LOURDES MELLES; **1.485,52 m²** para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; **363,50 m²** para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; **300,00 m²** para EURICO JOEL GUIMARÃES e LEONIDES DE OLIVEIRA; **300,00 m²** para ALICE JAHNZ; **300,00 m²** para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; **443,50 m²** para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; **360,00 m²** para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; **302,00 m²** para JULIO LOURENSO e sua mulher; **360,00 m²** para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; **300,00 m²** para MIGUEL KUPKA e sua mulher; **2.912,50 m²** para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; **360,00 m²** para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; **362,50 m²** para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; **362,50 m²** para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; **611,40 m²** para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; **2.409,00 m²** para VALTER CORCURUTO e sua mulher; **900,00 m²** para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; **420,00 m²** para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; **137,70 m²** para ANA MARIA MARTINS e seu marido; **137,70** para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; **137,70** para ANTONIO FERREIRA MARTINS; **137,70** para MARCOS FERREIRA MARTINS; **362,50 m²** para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; **448,50 m²** para FLAVIO MARQUES e sua mulher e **911,00 m²** para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; **392,00 m²** para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; **128,2933 m²** para VANUSA CRISTINA FERNANDES; **128,2933 m²** para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; **128,2933 m²** para GESSE FERNANDES DIOLINDO; **302,98 m²** para ODAIR DOS SANTOS LIMA; **305,00 m²** para OSCAR FERNANDES DA ROCHA e **360,00 m²** para REGINALDO BESERRA DOS ANJOS e sua mulher. (ITBI Guia nº 01557/1992, paga sobre o valor de Cr$-4.000.000,00). Custas: 4.312 VRC = R$-452,76 (Valor Venal R$-26.900,00, conforme Talão de IPTU nº 003054/2008) O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2008.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis).

Av-30 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 24.708 datado de 09/12/2008 - RETIFICAR CPF. Consoante requerimento datado de 11 de novembro de 2008, e documentos probatórios, que ficam arquivados nesta Serventia e conforme artigo 59 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, que deu nova redação ao artigo 213, I, "g" da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, **AVERBA-SE** na presente matrícula, a **RETIFICAÇÃO do número do CPF** do proprietário **LEONIDES DE OLIVEIRA** para: **CPF/MF nº 875.440.249-20**. **FUNREJUS** não incidente, conforme art. 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 630 VRC = R$-66,75. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2008.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis).

Av-31 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 24.709 datado de 09/12/2008 - ALTERAR ESTADO

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 787

HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis - Fazenda Rio Grande - Comarca de Mandirituba

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
19
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

CIVIL. A requerimento do proprietário EURICO JOEL GUIMARÃES, que juntou xerox autenticado da Certidão de Casamento nº 465, termo lavrado às fls. 165, do livro B/2, do Registro Civil desta Cidade de Fazenda Rio Grande, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, a alteração de seu estado civil para **CASADO**, por haver contraído matrimônio com **LELIA ANDREIA DA SILVA** sob o regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77**, em **25/11/1995**, sendo que ela passou a assinar: **LELIA ANDREIA DA SILVA GUIMARÃES. FUNREJUS** não incidente, conforme art. 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2008. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis).

Av-32 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 24.710 datado de 09/12/2008 - CONSTAR CI E CPF Consoante requerimento datado de 18 de novembro de 2008, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox autenticado da CI e do CPF que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, que **LELIA ANDREIA DA SILVA GUIMARÃES** é portadora da **CI nº 4.946.704-4-SSP-PR** e inscrita no **CPF/MF nº 877.871.569-53. FUNREJUS** não incidente, conforme art 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2008.(a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis).

R-33 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 24.711 datado de 09/12/2008 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 031/033, do Livro nº 0156-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 13 de novembro de 2008, **EURICO JOEL GUIMARÃES** e sua esposa **LELIA ANDREIA DA SILVA GUIMARÃES**, já qualificados, **venderam** a **LEONIDES DE OLIVEIRA** casado com **ROSELI GUIMARÃES GRITEN DE OLIVEIRA** pelo regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77** em 30/04/1994, brasileiros, ele operador de empilhadeira, portador da CI nº 18/R-2.811.539-SC e do CPF/MF nº 875.440.249-20, ela do lar, portadora da CI nº 6.067.184-2-SSP-PR e do CPF/MF nº 921.907.589-04, residentes e domiciliados na Rua Rio Ivai, nº 51, no Bairro Iguaçu, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 150,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sem condições. Consta da escritura, **declaração** das partes, de que co-propriedade (parte ideal de imóvel não francionado de acordo com a lei), não se destinará a formação de núcleo habitacional (condomínio horizontal, hotel fazenda, sítio de recreio, etc), em desacordo com a orientação da autoridade competente ou em burla a Lei nº 6.766/79, ou legislação anterior nos termos da norma 11.2.16 e 16.11.7 do Código de Normas 100/2006 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 08043002500084471** no valor de R$-28,00 e as Certidões de **Feitos Ajuizados** atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008. DOI emitida pelo Notário.** O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: 5.283,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 362,50 m² para ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 611,40 m² para LADRINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
20
Página nº
Assinatura

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787/10
Matrícula nº 787	Rubrica

CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO; 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA; 305,00 m² para OSCAR FERNANDES DA ROCHA; 360,00 m² para REGINALDO BESERRA DOS ANJOS e sua mulher e 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA e sua mulher. (ITBI Guia nº 01587/2008, paga sobre o valor de R$-19.684,30). Custas: 4.312 VRC = R$-452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2008. (a) (HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis).

Av-34- Matrícula nº 787 - Protocolo nº 31.856 datado de 13/07/2010 - ALTERAR ESTADO CIVIL. Consoante requerimento datado de 04 de junho de 2010, devidamente assinado e com firma reconhecida, que juntou a cópia autenticada da Certidão de Casamento nº 013759, termo lavrado às fls. 069, do livro B-066, do Cartório do Pinheirinho, da Cidade de Curitiba-Paraná, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, a **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL** da proprietária **ROSA MARIA DE OLIVEIRA** para **CASADA**, por haver contraído matrimônio com **OSMAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, motorista, portador da **CI nº 4.453.924-1-SSP-PR** e do **CPF/MF nº 717.410.389-87**, sendo que ela passou a assinar: **ROSA MARIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**. **FUNREJUS** não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 60 VRC = R$-6,20. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2010. (a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis). gtl

R-35 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 31.857 datado de 13/07/2010 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 170/172, do Livro nº 0151-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 25 de julho de 2008, **ROSA MARIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e seu esposo **OSMAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, já qualificados, **venderam** a **GENESIO VEIGA MARTINS** casado com **IRENE DOS SANTOS MARTINS** pelo regime de **Comunhão de bens em 07/11/1970**, antes da vigência da lei, nº 6.515/77, brasileiros, ele cozinheiro, portador da CI nº 1.834.197 SSP-PR e do CPF/MF nº 155.712.119-20, ela do lar, portadora da CI nº 2.063.839 SSP-PR e do CPF/MF nº 322.412.169-68, residentes e domiciliados na Rua Diamante do Norte, nº 254, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 362,50 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 08026009100084471** no valor de R$-36,80. **DOI emitida pelo Notário.** Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de **Feitos Ajuizados** atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008.** O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: 5.283,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 360,00 m² para

Matrícula nº 787

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
21
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO; 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA; 305,00 m² para OSCAR FERNANDES DA ROCHA; 360,00 m² para REGINALDO BESERRA DOS ANJOS e sua mulher; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA e sua mulher e 362,50 m² para GENESIO VEIGA MARTINS e sua mulher. (ITBI Guia nº 01354/2010, paga sobre o valor de R$-23.490,36). Custas: 4.312 VRC = R$-452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2010. (a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis). gtl

Av-36 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 31.858 datado de 13/07/2010 - CONSTAR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Consoante requerimento datado de 04 de junho de 2010, devidamente assinado e com firma reconhecida e documento probatório que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se cadastrado neste Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA nº 051.055.0140.001. FUNREJUS** não incidente, conforme art.3° da Lei Estadual nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$-6.30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2010. (a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis). gtl

R-37 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 31.859 datado de 13/07/2010 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 38/40, do Livro nº 175-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 04 de junho de 2010, **GENESIO VEIGA MARTINS** e sua esposa **IRENE DOS SANTOS MARTINS**, já qualificados, **venderam a VALDIR DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar de produção, portador da CI nº 7.225.741-3 SSP-PR e do CPF/MF nº 858.256.469-49, residente e domiciliado na Rua Dante Luiz Júnior, nº 283, no Bairro Capão Raso, na Cidade de Curitiba-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 362,50 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 23.490,37 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 10027005400084471** no valor de R$-46,98. **DOI emitida pelo Notário.** Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de **Feitos Ajuizados** atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008.** O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários na seguinte forma: 5.283,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 300,00 m² para MIGUEL KUPKA e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
22
Página nº
Assinatura

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787/11
Matrícula nº 787	Rubrica

RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO; 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA; 305,00 m² para OSCAR FERNANDES DA ROCHA; 360,00 m² para REGINALDO BESERRA DOS ANJOS e sua mulher; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA e sua mulher e 362,50 m² para VALDIR DA SILVA MIRANDA. (ITBI Guia nº 01563/2010, paga sobre o valor de R$ 23.490,37). Custas: 4.312 VRC = R$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2010. (a) _____ (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis). gtl

R-38 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 36.484 datado de 28/03/2011 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 54/56, do Livro nº 187-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 02 de março de 2011, **MIGUEL KUPKA** e sua esposa **ANA SETELIKI KUPKA**, já qualificados, **venderam** a **ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS** casado com **SIRLENE DENK DA SILVA SANTOS**, pelo regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77** em **26/03/2010**, brasileiros, ele encarregado de manutenção, portador da CI nº 5.618.225-0-SSP-PR e do CPF/MF nº 790.833.829-15, ela do lar, portadora da CI nº 10.036.419-0-SSP-PR e do CPF/MF nº 059.089.169-35, residentes e domiciliados na Rua São Francisco, nº 450, no Bairro Cayva, na Cidade de Piraquara-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 300,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 1011500300084471** no valor de R$ 165,00. **DOI** emitida pelo **Notário**. Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de **Feitos Ajuizados** atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008**. O imóvel fica pertencendo aos proprietários da seguinte forma: 5.283,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para

Matrícula nº 787

SEGUE NO VERSO

HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
23
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO; 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA; 305,00 m² para OSCAR FERNANDES DA ROCHA; 360,00 m² para REGINALDO BESERRA DOS ANJOS e sua mulher; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA e sua mulher; 362,50 m² para VALDIR DA SILVA MIRANDA e 300,00 m² para ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS e sua esposa. (ITBI Guia nº 00133/2011, paga sobre o valor de R$-82.500,00). Custas: 4.312 VRC = R$-607,99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2011.(a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis)ccp.

R-39 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 38.328 datado de 27/06/2011 - Reingresso em 19/07/2011 - **COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL.** Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 64/66, do Livro nº 190-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 19 de maio de 2011, **REGINALDO BESERRA DOS ANJOS** e seu esposo **IDENEI DE PAULA DOS ANJOS**, já qualificados, **venderam** a **JOÃO FERNANDES PINHEIRO**, divorciado, pedreiro, portador da CI nº 1.413.166-PR e do CPF/MF nº 032.175.049-76 e **MARLENE MARTINS**, solteira, do lar, portadora da CI nº 6.206.889-2-PR e do CPF/MF nº 897.598.859-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Travessa Rio do Melo, nº 32, no Bairro Iguaçú, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 360,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 10115018500084471** no valor de R$ 62,00. **DOI emitida pelo Notário.** Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de **Feitos Ajuizados** atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008.** O imóvel fica pertencendo aos proprietários da seguinte forma: 5.283,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO; 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA; 305,00 m² para OSCAR FERNANDES DA ROCHA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA e sua mulher; 362,50 m² para VALDIR DA SILVA MIRANDA; 300,00 m² para ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS e sua esposa; 180,00 m² para JOÃO FERNANDES PINHEIRO e 180,00 m² para MARLENE MARTINS. (ITBI Guia nº 01142/2011, paga sobre o valor de R$ 31.000,00). Custas: 4.312 VRC = R$ 607,99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2011.(a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis).

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
24
Página nº
Assinatura

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787/12
Matrícula nº 787	Rúbrica

R-40 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 43.447 datado de 07/03/2012 - PERMUTA. Consoante Requerimento datado de 07 de março de 2012 e Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 001/002, do Livro 202-N, no Tabelioanto de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 1º de março de 2012, **ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS** e sua esposa **SIRLENE DENK DA SILVA SANTOS**, já qualificados, **transmitiu Parte Ideal** correspondente a **300,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a **JOÃO PIMENTA FERNANDES** casado com **CLEUNICE APARECIDA DA COSTA FERNANDES** pelo regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77** em **15/05/1982**, brasileiros, ele comerciante, portador da CI nº 3.115.103-1-SSP-PR e do CPF/MF nº 394.619.809-06, ela do lar, portadora da CI nº 3.143.174-3-SSP-PR e do CPF/MF nº 622.005.449-72, residentes e domiciliados na Rua Eduardo Pinto da Rocha nº 2.744, Sítio Cercado, na Cidade de Curitiba-PR, a título de **permuta** com o seguinte imóvel: **Parte Ideal** correspondente a **24.418,50 metros quadrados** dentro da Área de terras denominada Lote nº **05 (cinco)**, oriundo da subdivisão da área maior **(com 103 alqueires e meio litro)**, imóvel este objeto da Matrícula 360 desta Serventia, de propriedade dos adquirentes. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 08026015200084472** no valor de R$-92,00. **DOI emitida por esta Serventia.** Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de **Feitos Ajuizados** atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008.** O imóvel fica pertencendo aos proprietários da seguinte forma: 5.283,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO; 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA; 305,00 m² para OSCAR FERNANDES DA ROCHA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA e sua mulher; 362,50 m² para VALDIR DA SILVA MIRANDA; 180,00 m² para JOÃO FERNANDES PINHEIRO; 180,00 m² para MARLENE MARTINS e 300,00 m² para JOÃO PIMENTA FERNANDES e sua esposa.(ITBI-Guia nº 00637/2012, paga sobre o valor de R$43.247,00). Custas: 4.312 VRC = R$-607,99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2012 .(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis)clau.

R-41 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 52.505 datado de 26/04/2013 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Certidão datada de 16 de maio de 2013 extraida da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 11/13, do Livro nº 226-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 22 de abril de 2013, **JOÃO PIMENTA FERNANDES** e sua esposa **CLEUNICE APARECIDA DA COSTA FERNANDES**, já qualificados, **venderam a ALBINO KOCHINSKI** casado com **CERLI TERESINHA DOS SANTOS KOCHINSKI** pelo regime de

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 787

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
25
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77 em 26/12/1974, brasileiros, ele pedreiro, portador da CI nº 827.724-9-PR e do CPF/MF nº 072.399.049-20, ela do lar, portadora da CI nº 1.547.005-PR e do CPF/MF nº 583.602.719-68, residentes e domiciliados na Rua Arapongas nº 484, Bairro Ferraria, na Cidade de Campo Largo-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 300,00 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 21.333,43 (vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 12055032900084471** no valor de R$-42,67. **DOI emitida por esta Serventia.** Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as **Certidões de Feitos Ajuizados** atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008.** O imóvel fica pertencendo aos proprietários da seguinte forma: 5.283,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 2.409,00 m² para VALTER CORCURUTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO; 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA; 305,00 m² para OSCAR FERNANDES DA ROCHA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA e sua mulher; 362,50 m² para VALDIR DA SILVA MIRANDA; 180,00 m² para JOÃO FERNANDES PINHEIRO; 180,00 m² para MARLENE MARTINS e 300,00 m² para ALBINO KOCHINSKI e sua esposa. (ITBI Guia nº 01572/2013, paga sobre o valor de R$-44.845,13). Custas: 4.312 VRC = R$-607,99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2013.(a)_____ (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis)clau.

Av-42- Matrícula nº 787 - Protocolo nº 61.899 datado de 06/06/2014 - CONSTAR CI E CPF. Consoante requerimento datado de 03 de junho de 2014, devidamente assinado e documentos probatórios que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, que a proprietária **ROSANGELA DE JESUS DITTRICH CORCURUTO**, é portadora da CI nº 3.955.843-2-SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 921.943.899-20. FUNREJUS não incidente, conforme art. 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R$ 9,42. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2014.(a)_____ (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis)dfr.

R-43 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 61.900 datado de 06/06/2014 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 132/134, do Livro nº 0025-N, no Tabelionato Bacellar na Cidade de Curitiba-PR, em 26 de janeiro 2009, **VALTER CORCURUTO** e sua esposa **ROSANGELA DE JESUS DITTRICH CORCURUTO**, já qualificados, **venderam a ELIZABETH ARLENE PIE**, brasileira, maior, capaz, que se declarou solteira, engenheira civil, portadora da CI nº 3.369.892-5-PR e do CPF/MF nº 462.518.719-20, residente e domiciliada na Rua Rio Iriri, nº 10, Bloco 04, Apartamento 31, na Cidade de Curitiba-PR, a **PARTE**

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
26
Página nº
Assinatura

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL	Ficha 787/13
Matrícula nº 787	Rubrica

IDEAL correspondente a 2.409,00 metros quadrados do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil quatrocentos reais), por conta do qual a outorgada compradora pagou anteriormente aos outorgantes na quantia R$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais) em moeda corrente e legal do País, da qual os outorgantes dão e recebem plena e geral quitação; enquanto que o saldo, ou sejam, R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) deverão ser pagos em 7 (sete) prestações no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a primeira delas com vencimento para o dia 26/02/2009, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo essas 7 (sete) parcelas devidamente representadas por igual número de Notas Promissórias, emitidas no ato da lavratura da escritura ora em registro pela outorgada compradora, em favor do outorgante vendedor varão, que ficam vinculadas a presente escritura; servindo de quitação do preço ajustado o pagamento da última Nota Promissória aqui vinculada. Que pela **CLÁSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** instituída e aceita pelas partes, ficará de pleno direito desfeita a presente venda, no caso da adquirente deixar efetuar o pagamento de alguma das prestaçõesantes referidas, em seus respectivos vencimentos, perdendo esta, em tal circunstância e em benefício daqueles, todas as importâncias até então pagas. Servindo de quitação do preço ajustado, o pagamento da última Nota Promissória. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 08059025000077771** no valor de R$ 50,80. **DOI emitida por esta Serventia.** Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de **Feitos Ajuizados** atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG** e **Provimento nº 165/2008**. O imóvel fica pertencendo aos proprietários da seguinte forma: 5.283,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 302,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 362,50 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher e JOÃO MARIA SERPE RIBAS; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA MARTINS; 137,70 para MARCOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO; 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA; 305,00 m² para OSCAR FERNANDES DA ROCHA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA e sua mulher; 362,50 m² para VALDIR DA SILVA MIRANDA; 180,00 m² para JOÃO FERNANDES PINHEIRO; 180,00 m² para MARLENE MARTINS e 300,00 m² para ALBINO KOCHINSKI e sua esposa e 2.409,00 m² para ELIZABETH ARLENE PIE. (ITBI Guia nº 001467/2014, paga sobre o valor de R$ 38.446,00). Custas: 4.312 VRC = R$ 676,98. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2014.(a) _____ (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis)dfr.

Av-44- Matrícula nº 787 - Protocolo nº 61.901 datado de 06/06/2014 - CANCELAMENTO. Consoante requerimento de 03 de junho de 2014, devidamente assinado e com firma reconhecida e documentos probatórios, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** ao registro 43 da presente matrícula, a **INTEGRALIZAÇÃO DO PAGAMENTO** do preço de aquisição do imóvel, ficando, por consequência, **CANCELADA A CLÁUSULA RESOLUTIVA**, constante daquele

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 787

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

FAZENDA RIO GRANDE
27
Página nº
Assinatura

CONTINUAÇÃO

registro. **FUNREJUS** não incidente, conforme art. 3º, inc. VII, b, 4, da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 630 VRC – R$ 98,91. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2014.(a) Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis)dfr.

Av-45 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 85.871 datado de 19/09/2016 - ALTERAR ESTADO CIVIL. Consoante requerimento datado de 13 de setembro de 2016, devidamente assinado e com firma reconhecida e documentos probatórios, que ficam digitalizados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, a **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL** do proprietário **JOÃO MARIA SERPE RIBAS** para **CASADO**, pelo regime de **comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77** em **27/11/1985. AVERBA-SE** ainda a **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL** do proprietário **JOÃO MARIA SERPE RIBAS** para **DIVORCIADOS** conforme Cópia autenticada da Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio Matrícula nº 086447 01 55 1985 2 00016 101 0003791 88, no Serviço Notarial e Registral Pinheirinho, da Comarca de Curitiba-Paraná. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC – R$ 10,92. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 13 de outubro de 2016.(a) (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis)clatu.

R-46 - Matrícula nº 787 - Protocolo nº 85.872 datado de 19/09/2016 - DOAÇÃO DE PARTE IDEAL. Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 166/169, do Livro 307-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 13 de setembro de 2016, **JOÃO MARIA SERPE RIBAS**, já qualificado, **doou** a **PARTE IDEAL correspondente à 181,25 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula em favor de **EVERTON PIEMONTEZE RIBAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar administrativo, portador da CI nº 10.245.696-3-PR e inscrito no CPF/MF nº 085.418.319-14, residente e domiciliado na Travessa Rio Mekong nº 130, Bairro Iguaçu, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a TÍTULO GRATUITO, a doação ora em registro é feita da parte disponível do patrimônio dele outorgante doador, que possui meios suficientes à sua subsistências, de acordo com o Artigo 548 do Código Civil Brasileiro, não sendo adiantamento da legítima e nem tão pouco será trazido à colação, pelo valor estimado em R$ 16.287,31 (dezesseis mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) tão somente para efeitos fiscais, sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79 e que compareceram como **ANUENTES CONCORDANTES: ADEMIR SERPE RIBAS** e sua esposa **MARLENE DE JESUS SILVA RIBAS**, já qualificados e **CLEVERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, cobrador, portador da CI nº 8.777.167-9-PR e inscrito no CPF/MF nº 066.868.909-95, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº 4708, casa 33, Bairro Estados, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 19095450** no valor de R$ 32,57 em 13/09/2016. Indisponibilidade de Bens resultado: Negativo Código HASH: 6632.da3e.cef2.dd50.b6b5.10af.18f8.3b24.d746.1432. **DOI emitida por esta Serventia.** O imóvel constante da presente matrícula pertence aos proprietários da seguinte forma: 5.283,96 m² para FRANCISCO ALCEU BARBOSA e sua mulher; 1.760,00 m² para WALDYR RODRIGUES e sua mulher; 480,00 m² para JOSÉ ALCIDES DA SILVA e sua mulher; 312,50 m² para JESUS ANICETO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher e MARCOS OLIVEIRA CEZAR e sua mulher; 312,50 m² para ALDINHA LOURDES MELLES; 1.485,52 m² para ANIBAL DE ANDRADE e sua mulher; 363,50 m² para JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA; 300,00 m² para ALICE JAHNZ; 300,00 m² para HILÁRIO VALENTIM SIMSEN e sua mulher; 443,50 m² para ELOI DE SOUZA FALCÃO e sua mulher; 360,00 m² para CASTORINA APARECIDA DA SILVEIRA e seu marido; 307,00 m² para JULIO LOURENSO e sua mulher; 360,00 m² para GERALDO FRANCISCO MINIKOVSKI e sua mulher; 2.912,50 m² para AMBRÓSIO BARTH e sua mulher; 360,00 m² para EDEMIR FRANCISCO DA SILVA e sua mulher; 181,25 m² para ADEMIR SERPE RIBAS e sua mulher; 611,40 m² para LAURINDO PARIZOTTO e sua mulher; 900,00 m² para ZENALDO ROLDÃO e sua mulher; 420,00 m² para ANDERSON ROGÉRIO SIMSEN; 137,70 m² para ANA MARIA MARTINS e seu marido; 137,70 para LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSKI e seu marido; 137,70 para ANTONIO FERREIRA

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL | Ficha 787/14 | Matrícula nº 787

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 28 Página nº Assinatura

MARTINS: 137,70 para MARÇOS FERREIRA MARTINS; 362,50 m² para EDMUNDO DA SILVA e sua mulher; 448,50 m² para FLAVIO MARQUES e sua mulher e 911,00 m² para VOLMEI ANTONIO NISSOLA e sua mulher; 392,00 m² para NELSON FERNANDES DA SILVA e sua mulher; 128,2933 m² para VANUSA CRISTINA FERNANDES; 128,2933 m² para JEFERSON FERNANDES DIOLINDO; 128,2933 m² para GESSE FERNANDES DIOLINDO; 302,98 m² para ODAIR DOS SANTOS LIMA; 305,00 m² para OSCAR FERNANDES DA ROCHA; 150,00 m² para LEONIDES DE OLIVEIRA e sua mulher; 362,50 m² para VALDIR DA SILVA MIRANDA; 180,00 m² para JOÃO FERNANDES PINHEIRO; 180,00 m² para MARLENE MARTINS; 300,00 m² para ALBINO KOCHINSKI e sua esposa; 2.409,00 m² para ELIZABETH ARLENE PIE e 181,25 m² para EVERTON PIEMONTEZE RIBAS. (ITCMD Doações - Guia nº SEFA: 2016.0907.1000.1108 paga sobre o valor de R$ 16.287,31 no valor de R$ 651,49 em 12/09/2016). Custas: 2.160 VRC = R$ 393,12. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 13 de outubro de 2016.(a) (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis)clau.

R-47 - Matrícula nº 787 - **Protocolo nº 101.879 datado de 06/04/2018 - COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL.** Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 013/014, do Livro nº 92-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 29 de março de 2000, **JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA**, já qualificado, **vendeu** a **VALDECIR SOUZA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, maior e capaz, portador da CI nº 6.468.509-0 e do CPF/MF nº 020.059.859-70, residente e domiciliado na Rua Rio Necongue, nº 72, no Bairro Iguaçu I, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, a **PARTE IDEAL correspondente a 181,75 metros quadrados** do imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$ 6.332,88 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), sem condições. Consta da escritura, em cumprimento ao que determina o Ofício Circular nº 04/95, da Corregedoria Geral da Justiça, **declaração** das partes, de que o imóvel não se destinará à qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do Código Penal e no art. 50 da Lei nº 6.766/79. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS nº 3470730-7** paga no valor de R$ 50,74 em 05/04/2018. (Consultado na CNIB - Código HASH). **DOI emitida por esta Serventia.** (ITBI Guia nº 1041/2018 paga sobre o valor de R$ 25.369,07 no valor de R$ 634,22 em data de 28/03/2018). Emolumentos: 4.312 VRC = R$ 832,22. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2018.(a) (Bel.HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado)ffo.

Matrícula nº 787

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

SELO DE CONSULTA

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

119.172

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 787, DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2019.

FAZENDA RIO GRANDE
29
Página nº
Assinatura

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Oficial do Registro de Imóveis
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta(Port.15/09)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta(Port.45/17)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Substituta(Port.01/16)
-CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA-
Escrevente Juramentada(Port. 23/18)
-MARILIA QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port/13/2019)

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Custas: 70 VRC = R$-13,51 (Certidão + busca + registro excedente)
Funrejus: R$ 3,23
Selo FUNARPEN = R$-4,67(art.2°,letra C,Lei Est.6149/70 e art.9° da Lei Estadual 13228/01)
Solicitada às 10:59:20 do dia 28/05/2019
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 4xNqT.mTHoA.AWpah, Controle:TpRrq.RFCIo
Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Ficha do Cadastro Imobiliário

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
31
Página nº

Dados Gerais

Imóvel/Ano	Inscrição Imobiliária	Setor	Quadra	Lote	Sub	Inscrição Anterior	Ativo	Imposto
20163/ 2019	051.055.0024.001	051	055	0024	001	01030490048001	SIM	2.218,60

Uso	Redução 50%	Matrícula	Taxas
112 - Residencial Particular	0 - Não Informado	787	22,07

Proprietário	CPF
AMBROSIO BARTH	169.877.489-34

Co-Responsável

Localização do Imóvel	Número	Condomínio	Bloco	Apartamento
376 Rua RIO IVAI	2013			

Espécie	Unidade	Bairro
407 - Normal	1	

Complemento	Condomínio	Bloco	Apartamento
T-CS			

End. Notificação	Número	Complemento	Bairro
RIO IVAI	2013	Andar:	0 -

Cidade	UF	CEP
Fazenda Rio Grande	PR	83823-901

Dados do Terreno

Espécie	Característica	Área Terreno	LatP	Area Lote Ideal
407 - Normal	501 - Esquina	2.912,50	1998	0,00

Testada Ideal	Lado	Planta	Quadra	Lote	Zonas
23,70	X	4738 - Francisco Alceu Barbosa e Hds			2501 - Outras Zonas

Dados da Edificação

Área construída	Ano Construção	Exercício	Reforma
105,60	1997	2017	

Lapcprinc	Construção	Nr. Pavimentos	CPU
1998	201 - Alvenaria simples	1	301 - Frente galeria único

Informações Adicionais

R.I.Nº42.931/2ºOF.S.J.PINHAIS-CFE R.32.,PROCESSO Nº 1.049/98.

Testadas

Nº Testada	Letra/Lado	Seção	Logradouro	Testada	Valor m²
1	C	51	388 - Rua RIO TEJO	129,00	7,19
2	D	51	376 - Rua RIO IVAI	23,70	7,19

Dados dos Lançamento

Area Lote Ideal	0,00	Nº Lançamento	2176226	IPTU	2.218,60
Valor M2 Terreno	601,33			Total Lançado	2.218,60
Valor Venal Terreno	698.801,56			Nº Parcelas	9,00
Área Total Construída	145,20			Valor Parcela (±)	246,51
Valor M2 Construção	818,06				
Valor Venal Prédio	87.423,78				
Valor Venal Imóvel	786.200,00				

Pagamentos

Parcela	Vencimento	Valor Parcela	Pagamento	Valor Pago	Tipo Baixa	Tipo Pagamento
00	10/04/2019	1.663,95	02/04/2019	1.663,95	Automática	Normal

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Registro das Opções do BCI referente ao Ano de 2019

Imóvel: 20163 **Inscrição Imobiliária:** 051.055.0024.001.001
Contribuinte: 11565 - AMBROSIO BARTH
Co-responsável:
Logradouro: 376 - Rua RIO IVAI
Complemento: T-CS
Condomínio:
Loteamento: 38 - Francisco Alceu Barbosa e Hds
Bairro:
Distrito:

Cep: 83833-538
Bloco:
Número: 2013
Apto:
Lado: X
Seção: 51
Lote:
Quadra:
Matricula: 787

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
32
Página nº
Assinatura

Item		Descrição	Abrevia	Valor
00001/12	Uso	Residencial Particular		
00006/99	Área construída			105,60
00013/99	Valor Imposto		R$	2.218,60
00014/99	Valor Taxas		R$	22,07
00016/99	Área Terreno			2.912,50
00017/98	LatP			1998
00035/96	Cálculo vm2	Média Ponderada		
00[illegible]9	Valor M2 Terreno			601,33
00038/99	Valor Venal Terreno			698.801,56
00039/99	Valor Venal Imóvel			786.200,00
00042/99	Fator Mult.			1,00
00044/99	Area Lote Ideal			0,00
00045/99	Valor M2 Construção			818,06
00046/99	Valor Venal Prédio			87.423,78
00051/99	Un. Acom. 01 - Área construída			39,60
00100/99	Fator Obsolência			0,74
00101/99	Fator Área			0,70
00102/99	Fator Industria			1,00
00103/99	Fator Profundidade			0,57
00104/99	Fator Esquina			1,00
00105/99	VALOR A			80.000,00
00106/99	ALÍQUOTA A			0,20
00107/99	VALOR B			120.000,00
00108/99	ALÍQUOTA B			0,25
00109/99	VALOR C			586.200,00
00110/99	ALÍQUOTA C			0,30
00111/99	VALOR D			0,00
00[illegible]99	ALÍQUOTA D			0,00
00[illegible]99	VALOR E			0,00
00114/99	ALIQUOTA E			0,00
00115/99	VALOR F			0,00
00116/99	ALÍQUOTA F			0,00
00117/99	VALOR G			0,00
00118/99	ALÍQUOTA G			0,00
00119/99	VALOR H			0,00
00120/99	ALÍQUOTA H			0,00
00121/99	VALOR I			0,00
00122/99	ALÍQUOTA I			0,00
00123/96	TIPO ALIQUOTA	RESIDENCIAL		

109,60
+ 39,60
145,20 m²

Total de Registro de Opções do BCI: 39


051.045.0134
051.045.0124
051.045.0112
051.045.0074
051.045.0064
051.045.0050
051.045.0038
051.045.0026
051.045.0010
R Rio Guaporé
051.053.0268
051.053.0286
051.053.0298
051.053.0312
051.053.0330
051.053.0234
051.053.0040
051.054.0114
051.053.0210
051.053.0211
051.053.0050
051.053.0180
051.053.0170
051.053.0160
051.053.0120
051.053.0106
051.053.0062
Tv Rio do Meio
051.054.0098
051.054.0082
051.054.0068
051.054.0024
051.054.0012
Tv Rio Mekong
Tv Rio Mekong
R Rio Ivaí
R Rio Ivaí
051.055.0058
051.055.0070
051.055.0084
051.055.0096
051.055.0112
051.055.0126
051.055.0140
051.055.0156
051.055.0168
051.055.0024
R Rio Tejo

PREF. FAZENDA MUNICIPAL
34
Página nº
Assinatura





SEF. FAZENDA RIO GRANDE
35

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº095/2018 - 04 de outubro de 2018

ANEXO I - Relatório de Face de Quadra e Valor Unitário Básico de Terreno por m²

TABELA I

SETOR	QUADRA	LOGRADOURO	VALOR (R$)
51	4	RUA RIO TAQUARI	125,00
51	5	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	5	RUA RIO PINHAO	340,00
51	5	RUA RIO TAQUARI	125,00
51	5	RUA RIO XINGU	325,00
51	7	AVENIDA RIO AMAZONAS	375,00
51	7	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	7	RUA RIO JAPURA	340,00
51	7	RUA RIO MOURAO	315,00
51	8	AVENIDA RIO AMAZONAS	375,00
51	8	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	8	RUA RIO MOURAO	340,00
51	8	RUA RIO TIMBU	340,00
51	9	RUA RIO FORMOSO	355,00
51	9	RUA RIO IVAI	405,00
51	9	RUA RIO MOURAO	340,00
51	9	RUA RIO TIMBU	340,00
51	10	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	10	RUA RIO IVAI	405,00
51	10	RUA RIO MOURAO	340,00
51	10	RUA RIO TAQUARI	340,00
51	11	RUA RIO DA VARZEA	120,00
51	13	AVENIDA RIO AMAZONAS	375,00
51	13	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	13	RUA RIO JAPURA	340,00
51	13	RUA RIO SENA	340,00
51	14	AVENIDA RIO AMAZONAS	375,00
51	14	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	14	RUA RIO SENA	340,00
51	14	RUA RIO TIMBU	340,00
51	15	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	15	RUA RIO IVAI	405,00
51	15	RUA RIO SENA	340,00
51	15	RUA RIO TIMBU	340,00
51	16	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	16	RUA RIO IVAI	405,00
51	16	RUA RIO SENA	340,00
51	16	RUA RIO TAQUARI	340,00
51	17	RUA RIO DA VARZEA	340,00
51	17	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	17	RUA RIO SENA	340,00
51	17	RUA RIO TAQUARI	340,00
51	18	AVENIDA RIO AMAZONAS	375,00
51	18	RUA CESAR CARELLI	340,00
51	18	RUA RIO JAPURA	340,00
51	18	RUA RIO SENA	340,00
51	19	AVENIDA RIO AMAZONAS	375,00
51	19	RUA CESAR CARELLI	815,00
51	19	RUA RIO SENA	340,00
51	19	RUA RIO TIMBU	340,00
51	20	RUA CESAR CARELLI	815,00
51	20	RUA RIO IVAI	405,00
51	20	RUA RIO SENA	340,00
51	20	RUA RIO TIMBU	340,00

ANEXO I - Relatório de Face de Quadra e Valor Unitário Básico de Terreno por m²

TABELA I

SETOR	QUADRA	LOGRADOURO	VALOR (R$)
51	35	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	985,00
51	35	RUA RIO EUFRATES	815,00
51	35	RUA RIO VOLGA	840,00
51	38	AVENIDA PARANA	975,00
51	38	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	975,00
51	38	RUA RIO EUFRATES	880,00
51	39	RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ	975,00
51	39	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	975,00
51	39	RUA RIO EUFRATES	880,00
51	40	AVENIDA CARLOS EDUARDO NICHELE	1.150,00
51	40	RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ	975,00
51	40	RUA RIO EUFRATES	880,00
51	41	RUA RIO CURUA	340,00
51	41	RUA RIO GUAPORE	340,00
51	42	RUA RIO CURUA	340,00
51	42	RUA RIO GUAPORE	340,00
51	42	RUA RIO MUCURI	340,00
51	43	RUA RIO GUAPORE	305,00
51	43	RUA RIO MUCURI	340,00
51	43	RUA RIO PRETO	340,00
51	44	RUA RIO GUAPORE	340,00
51	44	RUA RIO IVAI	405,00
51	44	RUA RIO PRETO	340,00
51	45	RUA RIO EUFRATES	405,00
51	45	RUA RIO GUAPORE	340,00
51	45	RUA RIO IVAI	405,00
51	45	RUA RIO VOLGA	840,00
51	46	AVENIDA PARANA	840,00
51	46	RUA RIO EUFRATES	815,00
51	46	RUA RIO VOLGA	840,00
51	47	AVENIDA PARANA	840,00
51	47	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	830,00
51	47	RUA RIO EUFRATES	880,00
51	47	RUA RIO TEJO	815,00
51	48	RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ	840,00
51	48	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	840,00
51	48	RUA RIO EUFRATES	880,00
51	49	AVENIDA CARLOS EDUARDO NICHELE	1.150,00
51	49	RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ	840,00
51	49	RUA RIO EUFRATES	880,00
51	50	AVENIDA RIO AMAZONAS	340,00
51	50	RUA RIO GUAPORE	305,00
51	50	RUA RIO PARDO	340,00
51	50	RUA RIO PRETO	340,00
51	51	RUA RIO AMAZONAS	340,00
51	51	RUA RIO PARDO	340,00
51	51	RUA RIO PRETO	340,00
51	51	RUA RIO TEJO	405,00
51	52	RUA RIO GUAPORE	340,00
51	52	RUA RIO IVAI	405,00
51	52	RUA RIO PRETO	340,00
51	52	RUA RIO TEJO	405,00
51	53	RUA RIO GUAPORE	340,00
51	53	RUA RIO IVAI	405,00

UFM 2018 → 4,4884
R$ 75,75

UFM 2019
R$ 83,58

5,3405 :. 446,86

ANEXO I - Relatório de Face de Quadra e Valor Unitário Básico de Terreno por m²

TABELA I

SETOR	QUADRA	LOGRADOURO	VALOR (R$)
51	21	RUA CESAR CARELLI	815,00
51	21	RUA RIO IVAI	405,00
51	21	RUA RIO SENA	340,00
51	21	RUA RIO TAPAJOS	340,00
51	21	RUA RIO TAQUARI	340,00
51	22	RUA CESAR CARELLI	815,00
51	22	RUA RIO SENA	340,00
51	22	RUA RIO TAQUARI	340,00
51	22	RUA RIO XINGU	380,00
51	23	AVENIDA RIO AMAZONAS	375,00
51	23	RUA CESAR CARELLI	340,00
51	23	RUA RIO SANTANA	340,00
51	23	RUA RIO SENA	340,00
51	23	RUA RIO TAPAJOS	310,00
51	24	AVENIDA RIO AMAZONAS	375,00
51	24	RUA CESAR CARELLI	815,00
51	24	RUA RIO IVAI	405,00
51	24	TRAVESSA RIO JORDAO	375,00
51	26	RUA CESAR CARELLI	815,00
51	26	RUA FARID STEPHENS	1.200,00
51	26	RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	1.200,00
51	26	RUA RIO IVAI	405,00
51	27	AVENIDA PARANA	1.200,00
51	27	RUA CESAR CARELLI	1.175,00
51	27	RUA FARID STEPHENS	975,00
51	27	RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	1.200,00
51	28	AVENIDA PARANA	1.200,00
51	28	RUA CESAR CARELLI	1.175,00
51	28	RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	1.200,00
51	28	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	1.200,00
51	29	RUA CESAR CARELLI	1.175,00
51	29	RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ	1.200,00
51	29	RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	1.200,00
51	29	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	1.200,00
51	30	AVENIDA CARLOS EDUARDO NICHELE	1.200,00
51	30	RUA CESAR CARELLI	1.175,00
51	30	RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ	1.200,00
51	30	RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	1.200,00
51	31	AVENIDA RIO AMAZONAS	375,00
51	31	RUA RIO FAXINAL	300,00
51	31	RUA RIO PARANA	340,00
51	31	RUA RIO SANTANA	340,00
51	32	RUA RIO FAXINAL	340,00
51	32	RUA RIO SANTANA	340,00
51	32	RUA RIO SENA	340,00
51	32	RUA RIO TAPAJOS	340,00
51	33	RUA RIO IVAI	405,00
51	33	TRAVESSA RIO JORDAO	375,00
51	34	RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	1.200,00
51	34	RUA RIO EUFRATES	405,00
51	34	RUA RIO IVAI	405,00
51	34	RUA RIO VOLGA	840,00
51	35	AVENIDA PARANA	875,00
51	35	RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	1.200,00

ANEXO I - Relatório de Face de Quadra e Valor Unitário Básico de Terreno por m²

TABELA I

SETOR	QUADRA	LOGRADOURO	VALOR (R$)
51	53	TRAVESSA RIO MEKONG	340,00
51	53	TRAVESSA RIO MELO	340,00
51	54	TRAVESSA RIO DO MEIO	340,00
51	54	TRAVESSA RIO MEKONG	340,00
51	55	RUA RIO IVAI	405,00
51	55	TRAVESSA RIO MEKONG	340,00
51	56	AVENIDA CARLOS EDUARDO NICHELE	1.200,00
51	56	RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ	300,00
51	56	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	840,00
51	56	RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA	815,00
51	57	RUA RIO FORMOSO	340,00
51	57	RUA RIO SENA	340,00
51	57	RUA RIO XINGU	340,00
51	59	AVENIDA CARLOS EDUARDO NICHELE	1.150,00
51	59	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	830,00
51	59	RUA RIO TEJO	815,00
51	59	RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA	815,00
51	60	AVENIDA PARANA	840,00
51	60	RUA RIO DOCE	815,00
51	60	RUA RIO TEJO	815,00
51	60	RUA RIO VOLGA	815,00
51	61	RUA RIO DOCE	815,00
51	61	RUA RIO TEJO	815,00
51	62	AVENIDA CARLOS EDUARDO NICHELE	1.150,00
51	62	RUA EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ	975,00
51	62	RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS	1.200,00
51	62	RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA	975,00
51	63	AVENIDA RIO AMAZONAS	340,00
51	63	RUA RIO GUAPORE	340,00
51	63	RUA RIO PARDO	340,00
51	63	RUA RIO TEJO	405,00
52	1	RUA RIO JAU	180,00
52	1	RUA RIO JURUA	210,00
52	1	TRAVESSA RIO BETARA	180,00
52	2	RUA RIO JURUA	210,00
52	2	TRAVESSA RIO BETARA	180,00
52	2	TRAVESSA RIO PIRAQUARA	180,00
52	3	RUA RIO JURUA	210,00
52	3	RUA RIO MIRINOJAVA	180,00
52	3	TRAVESSA RIO PIRAQUARA	180,00
52	4	RUA RIO JURUA	210,00
52	4	RUA RIO MIRINOJAVA	180,00
52	4	RUA RIO PALMITAL	180,00
52	4	TRAVESSA RIO MANDACAIA	180,00
52	5	RUA RIO ACUNGUI	180,00
52	5	RUA RIO PALMITAL	180,00
52	5	TRAVESSA RIO MANDACAIA	180,00
52	5	TRAVESSA RIO MORINHO	180,00
52	6	RUA RIO ACUNGUI	180,00
52	6	RUA RIO PALMITAL	180,00
52	6	TRAVESSA RIO CACHOEIRA	180,00
52	6	TRAVESSA RIO MORINHO	180,00
52	7	RUA RIO ACUNGUI	180,00
52	7	RUA RIO PALMITAL	240,00

5,3405 :. 446,86

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 36

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Ficha do Cadastro Imobiliário

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
37
Página nº
Assinatura

Dados Gerais

Imóvel/Ano	Inscrição Imobiliária	Setor	Quadra	Lote	Sub	Inscrição Anterior	Ativo	Imposto
20163/ 2019	051.055.0024.001	051	055	0024	001	01030490048001	SIM	2.218,60

Uso	Redução 50%	Matrícula	Taxas
112 - Residencial Particular	0 - Não Informado	787	22,07

Proprietário	CPF
AMBROSIO BARTH	169.877.489-34

Co-Responsável

Localização do Imóvel	Número	Condomínio	Bloco	Apartamento
376 Rua RIO IVAI	2013			

Espécie	Unidade	Bairro		
407 - Normal	1			

Complemento	Condomínio	Bloco	Apartamento
T-CS			

End. Notificação	Número	Complemento	Bairro
RIO IVAI	2013	Andar:	0 -

Cidade	UF	CEP
Fazenda Rio Grande	PR	83823-901

Dados do Terreno

Espécie	Característica	Área Terreno	LatP	Area Lote Ideal
407 - Normal	505 - Meio de Quadra	2.912,50	1998	0,00

Testada Ideal	Lado	Planta	Quadra	Lote	Zonas
23,70	X	4738 - Francisco Alceu Barbosa e Hds			2501 - Outras Zonas

Dados da Edificação

Área construída	Ano Construção	Exercício	Reforma
105,60	1997	2017	

Lapcprinc	Construção	Nr. Pavimentos	CPU
1998	201 - Alvenaria simples	1	301 - Frente galeria único

Informações Adicionais

R.I.Nº42.931/2ºOF.S.J.PINHAIS-CFE R.32.,PROCESSO Nº 1.049/98.

Testadas

Nº Testada	Letra/Lado	Seção	Logradouro	Testada	Valor m²
2	D	51	376 - Rua RIO IVAI	23,70	7,19

Dados dos Lançamento

Area Lote Ideal	0,00	Nº Lançamento	IPTU	2.218,60	
Valor M2 Terreno	601,33	2176226	Total Lançado	2.218,60	
Valor Venal Terreno	698.801,56		Nº Parcelas	9,00	
Área Total Construída	145,20		Valor Parcela (±)	246,51	
Valor M2 Construção	818,06				
Valor Venal Prédio	87.423,78				
Valor Venal Imóvel	786.200,00				

Pagamentos

Parcela	Vencimento	Valor Parcela	Pagamento	Valor Pago	Tipo Baixa	Tipo Pagamento
00	10/04/2019	1.663,95	02/04/2019	1.663,95	Automática	Normal

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Ficha do Cadastro Imobiliário

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
38
Página nº
Assinatura

Dados Gerais

Imóvel/Ano	Inscrição Imobiliária	Setor	Quadra	Lote	Sub	Inscrição Anterior	Ativo	Imposto
20163/ 2019	051.055.0024.001	051	055	0024	001	01030490048001	SIM	1.680,10

Uso
112 - Residencial Particular

Redução 50%
0 - Não Informado

Matrícula
787

Taxas
0,00

Proprietário
AMBROSIO BARTH

CPF
169.877.489-34

Co-Responsável

Localização do Imóvel
376 Rua RIO IVAI

Número
2013

Condomínio

Bloco

Apartamento

Espécie
407 - Normal

Unidade
1

Bairro

Complemento
T-CS

Condomínio

Bloco

Apartamento

End. Notificação
RIO IVAI

Número
2013

Complemento
Andar:

Bairro
0 -

Cidade
Fazenda Rio Grande

UF
PR

CEP
83823-901

Dados do Terreno

Espécie	Característica	Área Terreno	LatP	Area Lote Ideal
407 - Normal	505 - Meio de Quadra	2.912,50	1998	0,00

Testada Ideal	Lado	Planta	Quadra	Lote	Zonas
23,70	X	4738 - Francisco Alceu Barbosa e Hds			2501 - Outras Zonas

Dados da Edificação

Área construída	Ano Construção	Exercício	Reforma
105,60	1997	2017	

Lapcprinc	Construção	Nr. Pavimentos	CPU
1998	201 - Alvenaria simples	1	301 - Frente galeria único

Informações Adicionais

R.I.Nº42.931/2ºOF.S.J.PINHAIS-CFE R.32.,PROCESSO Nº 1.049/98.

Testadas

Nº Testada	Letra/Lado	Seção	Logradouro	Testada	Valor m²
2	D	51	376 - Rua RIO IVAI	23,70	7,19

Dados dos Lançamento

Area Lote Ideal	0,00	Nº Lançamento		IPTU	2.218,60
Valor M2 Terreno	446,86	2176226		Total Lançado	2.218,60
Valor Venal Terreno	519.291,00			Nº Parcelas	9,00
Área Total Construída	145,20			Valor Parcela (±)	246,51
Valor M2 Construção	818,06				
Valor Venal Prédio	87.423,78				
Valor Venal Imóvel	606.700,00				

Pagamentos

Parcela	Vencimento	Valor Parcela	Pagamento	Valor Pago	Tipo Baixa	Tipo Pagamento
00	10/04/2019	1.663,95	02/04/2019	1.663,95	Automática	Normal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE Página nº 39 Assinatura

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO

Nº **321.2019**

Solicitante: **Divisão de Cadastro Técnico**

PROTOCOLO Nº **20290-2019**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade	Nome do Proprietário			
☑ Avaliação Imóvel ☐ Revisão ITBI	**Ambrósio Barth e outros**			
Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF	
Rua Rio Ivaí nº 2013	Iguaçu	Fazenda Rio Grande	PR	
Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta	
Proximidades Rua Rio Tejo	2-B	12	Subdivisão Lote 2	

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☑ Escola
☑ Comercial	☑ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☑ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☑ Comércio	☑ Segurança
☐ Serviço	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☑ Rede Bancária	☑ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Irregular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total: fração ideal (m²)	Frente R. Rio Ivaí (m)	Frente Rua (m)	LD div Setor 040 Quadra 001(m)	LE div Setor 051 Quadra 055(m)	Fundos div 051.045.0682(m)
2.912,50	não consta	******	não consta	não consta	não consta

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Valor Unitário Mínimo (R$/m²)	Valor Unitário Médio (R$/m²)	Valor Unitário Máximo (R$/m²)
379,83	446,86	R$ 513,89

5 - VALORES REFERENTES A AVALIAÇÃO

Valor Total (R$)	
1.106.257,79	**Um milhão, cento e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos**

Observações:	Metodologia
******	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula	Ofício	Comarca	Outros documentos
787	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande	Plantas e ficha cadastro técnico

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor total do terreno foi obtido do produtos da área territorial (m²) pelo Valor Unitáro (R$) considerado;
- Valor de referência conforme Planta Genérica de Valores aprovada de acordo com a Lei 1.207/2017;
- Inscrição Imobiliária **051.055.0024**, conforme ficha do cadastro imibiliário, corresponde a **fração de 2.912,50 m²**;
- O presente valor se refere apenas ao terreno; edificações, quando existentes, não são avaliadas;
- O valor corresponde a edificação, quando existente, é calculado segundo parâmetros e critérios do Sistema Betha;
- Área do lote 2-B, conforme matrícula, perfaz **25.020,04** m². Sobre o imóvel, conforme plantas anexas ao processo, constam várias frações ideais;
- Edificação existente não esta averbada na matrícula do imóvel;
- Das plantas levantadas não constam as dimensões relativas as frações. A área considerada consta expressa na matrícula 787 do RIFRG.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2019.

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PREFAZENDA RIO GR... Página nº 40 Assinatura

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO	Nº 321.2019
Solicitante: Divisão de Cadastro Técnico	PROTOCOLO Nº 20290-2019

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores, conforme relatório do responsável técnico pela elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV, foi realizada de acordo com critérios para elaboração de avaliação pelo Método Comparativo de Dados de Mercado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



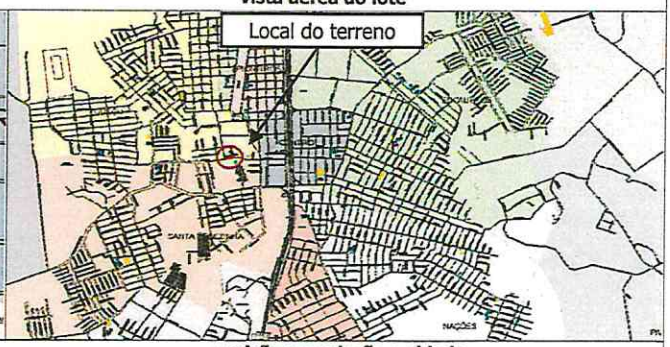
frente do lote



vista aérea do lote



mapa do local



posição em relação a cidade

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Conforme ABNT NBR-14.653-2:2011: para o presente Parecer de Avaliação, face sua finalidade, o critério adotado corresponde ao valor da semi-amplitude de 15% em torno da estimativa pontual.

- Tal estimativa, em torno de um estimador pontual, acarreta em um intervalo de variação e obtém-se assim o **valor mínimo** e **máximo** da avaliação.

- A opção, de apresentação do Parecer de Avaliação, considerando o valor mínimo se justifica, pois, frente os valores obtidos apresenta-se como proposta razoável para a Administração Pública.

- Na avaliação o valor médio é calculado por metodologia específica, considerando valores de um conjunto (conforme Lei 1.207/2017 que aprovou a PGV), porém, a que se considerar o **intervalo de variação** como ferramenta que oportuniza a negociação, observados critérios de oportunidade e conveniência facultados a Administração para conclusão de seus objetivos.

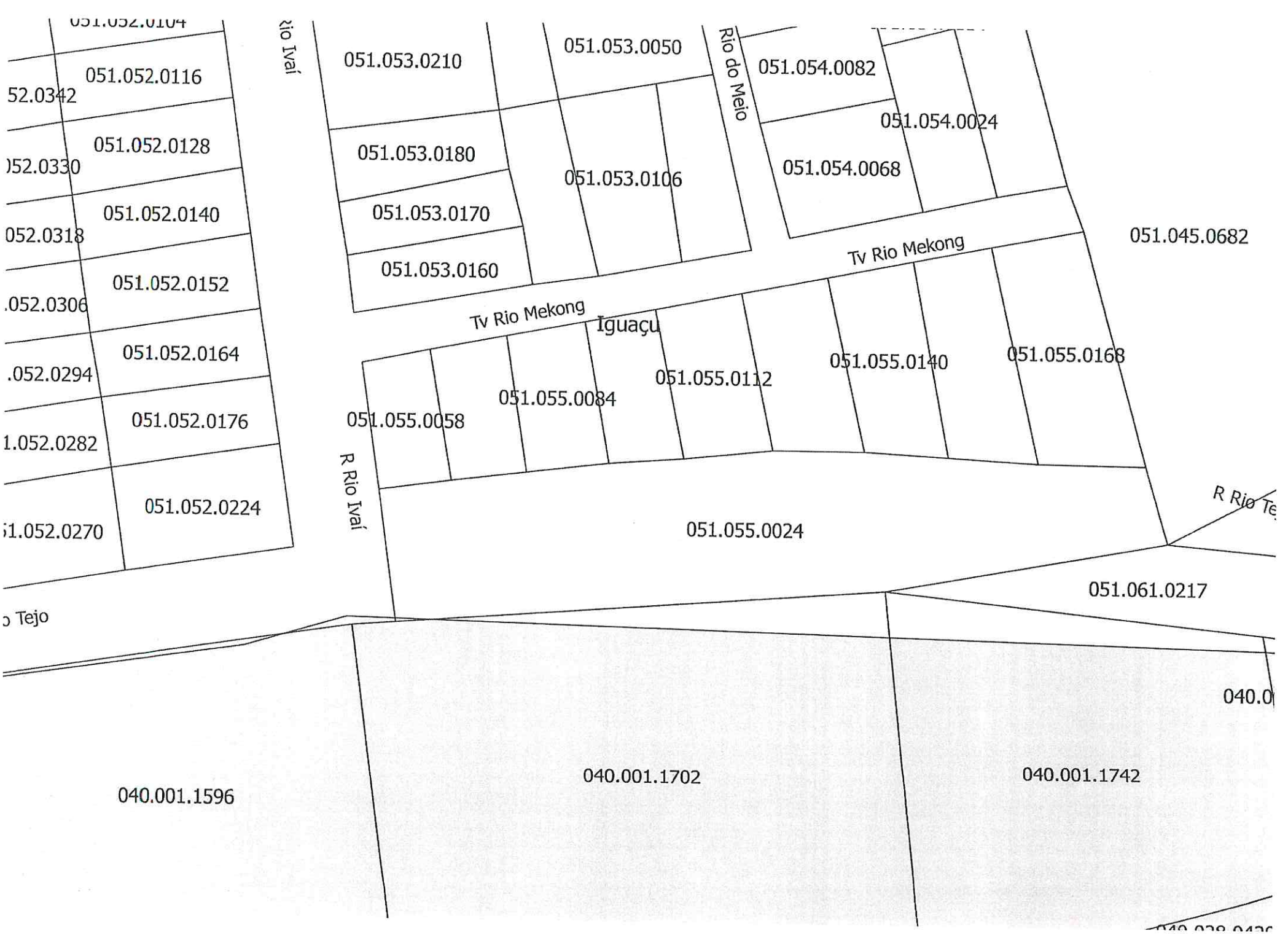
Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2019.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº151/2019 - Data: de 06 de agosto de 2019.

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612


051.052.0104
051.052.0116
052.0342
051.052.0128
052.0330
051.052.0140
052.0318
051.052.0152
.052.0306
051.052.0164
.052.0294
051.052.0176
1.052.0282
051.052.0224
51.052.0270
o Tejo
Rio Ivaí
051.053.0210
051.053.0050
051.053.0180
051.053.0106
051.053.0170
051.053.0160
Rio do Meio
051.054.0082
051.054.0024
051.054.0068
051.045.0682
Tv Rio Mekong
Tv Rio Mekong
Iguaçu
051.055.0140
051.055.0168
051.055.0112
051.055.0084
051.055.0058
R Rio Ivaí
R Rio Te
051.055.0024
051.061.0217
040.0
040.001.1596
040.001.1702
040.001.1742

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO

Área (m2): 2912.53 Perímetro: 304.02

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7162038.70 m e E 668866.89 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado no Município de Fazenda Rio Grande; deste, segue confrontando com o imóvel de inscrição imobiliária 051.045.0682, com os seguintes azimute plano e distância:157°47'52.23" e 13.75 m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7162025.97 m e E 668872.09 m; deste, segue confrontando com o imóvel de instrição imobiliária 051.061.0217, com os seguintes azimute plano e distância:254°02'33.44" e 49.32 m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7162012.41 m e E 668824.67 m; deste, segue confrontando com 040.001.1702, com os seguintes azimute plano e distância:259°58'54.23" e 84.97 m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7161997.63 m e E 668740.99 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rua Rio Ivaí, com os seguintes azimute plano e distância:346°42'6.57" e 22.98 m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7162019.99 m e E 668735.71 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:76°35'41.05" e 12.55 m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7162022.90 m e E 668747.92 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:77°26'43.61" e 13.17 m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7162025.77 m e E 668760.77 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:77°26'44.24" e 14.37 m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7162028.89 m e E 668774.80 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:80°06'34.71" e 12.93 m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7162031.11 m e E 668787.53 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:78°25'55.21" e 15.54 m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7162034.23 m e E 668802.76 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:84°24'41.35" e 15.81 m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7162035.76 m e E 668818.49 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e

distância:87°28'33.74" e 14.39 m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7162036.40 m e E 668832.86 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:87°28'35.05" e 15.63 m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7162037.09 m e E 668848.48 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:84°59'43.06" e 18.49 m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7162038.70 m e E 668866.89 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 fuso 22S.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2019

Eng Civil Hideki Yanagita
CREA: PR-123471/D

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
102
Página nº
13
Assinatura

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

Nº 202/2018

Solicitante: **Gabinete**

PROTOCOLO Nº: **1621-2018**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: ☐ LC 85/13 art 17A ☑ Avaliação de terreno

Nome do Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande**

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 1.550	Santa Terezinha	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua São Natalício e a Travessa Nossa Senhora de Schoenstatt	04	F	Jardim das Flores

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
☑ Residencial	☑ Água	☑ Pavimentação	☑ Coleta de lixo	☑ Escola
☑ Comercial	☑ Esgoto sanitário	☑ Galerias A. P.	☑ Transporte coletivo	☑ Saúde
☐ Industrial	☑ Energia elétrica	☐ Gás canalizado	☑ Comércio	☐ Segurança
☐ Suburbano	☑ Telefone	☑ Iluminação pública	☐ Rede Bancária	☐ Lazer

3 - TERRENO:

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Regular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca

Área total (m²)	Frente Av. N. S. Aparecida (m)	Frente Rua ?? (m)	LD div Lote 05 e 09 (m)	LE div Lote 03 (m)	Fundos Tv. S. Helena (m)
1.297,59	35,07	1,00	37,00	37,00	35,07

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R$/m²):

Valor Unitário Mínimo (R$/m²)	Valor Unitário Médio (R$/m²)	Valor Unitário Máximo (R$/m²)
501,50	**590,00**	678,50

5 - VALOR TOTAL DO TERRENO (R$):

Valor Total R$ 765.578,10 Setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos

Observação: ******

Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto	☐ Alta
☑ Normal	☑ Média	☑ Médio	☑ Média
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo	☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula	Ofício	Comarca	Outros documentos
5.707	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR	******

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor Total do Terreno foi obtido do produto da área territorial (m²) pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
- Valor de referência conforme pesquisa de mercado na região;
- O presente valor se refere apenas ao terreno.
- Inscrição Imobiliária 042.033.0066.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº037/2018 - Data: de 16 de julho de 2018.

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 08
Página nº

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO	Nº 202.2018
Solicitante: Gabinete	PROTOCOLO Nº 1621-2018

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores, conforme relatório do responsável técnico pela elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV, foi realizada de acordo com critérios para elaboração de avaliação pelo Método Comparativo de Dados de Mercado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Frente do terreno



Vista aérea do terreno



posição em relação à cidade



mapa local

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2.018

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fazenda Rio Grande-PR
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO
CPF nº 749.355.009-30

REGISTRO GERAL	Ficha 5.707 /01
Matrícula nº 5.707	Rubrica

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 04 (quatro), da Quadra "F", da Planta JARDIM DAS FLORES, situado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 1.297,59 metros quadrados, contendo uma residência com área construída de 100,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: medindo 35,07 metros de frente para a Avenida Nossa Senhora Aparecida, do lado direito mede 37,00 metros, confrontando com os lotes nºs 05 e 09, do lado esquerdo mede 37,00 metros, confrontando com o lote nº 03, e nos fundos mede 35,07 metros e confronta com a Travessa Santa Helena. Memorial descritivo elaborado por Irã J. Taborda Dudeque, CREA 29.041-D-PR e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 2407142.----------

INDICAÇÃO FISCAL: 042.027.0360.001, 042.027.0360.002, 042.027.0360.003 e 042.027.0360.004.----------

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes conforme autoriza o Provimento 34/2000.----------

PROPRIETÁRIA: **PANAKRAFT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.898, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 04.140.702/0001-21.---------

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 5 da Matrícula nº 3.208 deste Ofício.----------

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2001. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

R-1 - Matrícula nº 5.707 - Protocolo nº 4.048 datado de 24/10/2001 - Consoante Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 155, do Livro 420N, no Cartório Distrital do Boqueirão, da Cidade e Comarca de Curitiba-PR, em 14 de setembro de 2001, **PANAKRAFT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, **DOOU** ao **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.N.P.J./MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Wandscheer, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 739.760-PR e inscrito no CPF/MF nº 185.910.359-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para equipamentos públicos no loteamento JARDIM DAS FLORES, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 6.766/79. A doação é feita livre de quaisquer condições e pelo valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), enquanto estimam os imóveis ora doados. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Consta da escritura ora em registro que foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos-CND nº 075602001-14001060, expedida pelo INSS; Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob o nº BAF3.69D4.47D0.914-C e a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, administrado pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle da Certidão nº E81C.DA92.1E41.1F77. Custas: 3.510 VRC = R$-263,25 (valor venal do imóvel R$-11.224,15, conforme Declaração expedida por Josinei Tadeu de Oliveira - Diretor do Departamento de Receitas deste Município de Fazenda Rio Grande). O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2001.(a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-2 - Matrícula nº 5.707 - Protocolo nº 61.652 datado de 29/05/2014 - DEMOLIÇÃO. Consoante requerimento de 09 de setembro de 2013, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o Alvará de Demolição nº 004/2013, datado de 28 de maio de 2013, Certidão de Demolição datada de 29 de maio de 2013, expedidos por Gerry José dos Santos, Secretário Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 5.707
REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

126.930

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Previdenciárias e às de Terceiros (Demolição) nº 169402014-88888510 com validade até 24/11/2014, expedida pela Internet e devidamente validada por esta Serventia, os quais ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, a **DEMOLIÇÃO da residência com 100,00 m². FUNREJUS** não incidente, conforme art 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 2.156 VRC = R$ 303,99. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2014.(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 5.707, DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Indicada (Port.43/18)
-CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA-
Escrevente Indicada (Port.23/18)
-MARILIA QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.13/19)

Custas: 70 VRC = RS-13,51 (Certidão + busca + registro excedente)
Funrejus: RS 3,23
Selo FUNARPEN = RS-4,67(art.2º,letra C,Lei Est.6149/70 e art.9º da Lei Estadual 13228/01)
Solicitada às 13:25:27 do dia 07/11/2019
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº QkEeD.GxdoA.RacyC,
Controle:pYprx.o4fYq
Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br

SEGUE

PROJETO DE LEI N° 087/2019
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a reforma da cobertura e manutenção em geral do Terminal Rodoviário do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art 1° Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo responsável, pelo planejamento e execução da ampliação e reforma da cobertura do Terminal Rodoviário do Município de Fazenda Rio Grande, assim como, de qualquer obra realizada no mesmo.

Art 2° As despesas inerentes a esta lei, correrão por conta da Secretaria de Urbanismo, que também ficará responsável pela implementação e pelas regulamentações necessárias.

Art 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
13 NOV 2019
11 h 13
Protocolo 1310

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro 2019.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

JUSTIFICATIVA

Com a delegação direcionada à secretaria de urbanismo do município de Fazenda Rio Grande, viabilizará com mais agilidade quaisquer melhorias que forem necessárias no terminal urbano do município. A população poderá se beneficiar de infraestrutura digna sem aguardar prazos derivados de questões burocráticas.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2019.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

11 h 50

Protocolo 1324

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 88/2019
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: "Institui a "Semana Viva a Maturidade" no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, **ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a "Semana Viva a Maturidade".

Parágrafo único: A "Semana Viva a Maturidade" será realizada anualmente na semana que coincidir com o dia 1º de outubro.

Art. 2º A "Semana Viva a Maturidade" tem por objetivo a valorização dos idosos com o intuito de:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º Na "Semana Viva a Maturidade" poderão ser realizados atividades médicas, produções culturais, campanhas educativas, eventos festivos, concursos, bailes, shows musicais e palestras voltadas para o incentivo dos movimentos de idosos.

Art. 4º Poderão ser utilizados a estrutura dos parques municipais e outros espaços públicos e privados para a realização da "Semana Viva a Maturidade".

Art. 5º A "Semana Viva a Maturidade" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2019.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador* *GILMAR JOSÉ PETRY***

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 88/2019 institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a "Semana Viva a Maturidade" que será realizada na semana que coincidir com o dia 1º de Outubro, quando comemora-se o Dia Internacional do Idoso.

Salienta-se que os encontros na "Semana Viva a Maturidade" visam incentivar os movimentos dos idosos através do desenvolvimento de atividades culturais, e ainda, criando programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria na qualidade de vida dos idosos elevando a sua auto estima.

Aduz salientar que segundo dados do IBGE a população acima de 60 anos cresceu 47,8% na última década, o que corrobora com a importância da realização da "Semana Viva a Maturidade" a qual promoverá um encontro de gerações, sendo esta uma via de mão dupla, na qual idosos e jovens poderão solidarizar-se, deixando bons frutos para a sociedade.

Ainda, trata-se de um reconhecimento àqueles que construíram nosso presente e que hoje estão, em muitos casos, renegados a segundo plano. Além da fundamental atividade da inclusão social, verifica-se a importância de conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas em um contexto social mais abrangente e equitativo.

Por fim, a "Semana Viva a Maturidade" vem de encontro ao que determina o Decreto 2667/2010, o qual regulamentou a Lei Municipal 282/2005 (Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos), onde traz em seu bojo a necessidade de estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos incentivar a participação dos idosos na vida social, e ainda, mostrar para toda a sociedade, inclusive aos jovens, a importância da valorização dos idosos no meio social.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2019.

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marlon Roberto Ferreira, Marco Antônio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 32ª Sessão Ordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 11 de novembro de 2019 às dezenove horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O *Expediente do dia:*** Mensagem substitutiva n°008/2019 referente ao Projeto de Lei n. 025/2019 de iniciativa do Executivo: "O Prefeito Do Município De Fazenda Rio Grande, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 025/2019, nos seguintes termos: Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 025/2019, passando a constar com o seguinte texto: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.259.459,84 (Hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e a Câmara Municipal o valor de R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)". Projeto de Lei n°037/2019 de iniciativa do Executivo de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 148.368,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais)". Projeto de Lei n° 039/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de dispositivos legais, conforme especifica". Projeto de Lei n° 040/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de artigos relativos a Lei Municipal n: 1.163, de 11 de julho de 2017, conforme especifica". Projeto de Lei n° 041/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Padroniza o procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e atas de registros de preços com o Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica". Projeto de Lei n° 042/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva — Parque Verde, conforme específica". Projeto de Lei n° 043/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Parque Municipal denominado Centro Multi Eventos, conforme especifica". Projeto de Lei n° 044/2019 de iniciativa do

Executivo com a súmula: "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande a Rua Grécia denominada também de Largo Bom Gourmet, conforme especifica". Projeto de Lei n° 045/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza a Câmara Municipal a abrir para o exercício de 2019 o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.107.598,21 (Hum milhão cento e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)". Projeto de Lei Complementar n° 011/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Institui o Adicional de Risco aos servidores públicos que especifica e confere outras providências" Projeto de Lei n° 085/2019 de iniciativa do Vereador Dudu Santos com a súmula: "Nomeia a Praça Regina de Oliveira Melo de Castro, localizada na Rua São Vicente, 741 – Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande na forma que específica". Projeto de Lei n° 086/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande". Moção nº 11/2019 01 de Outubro de 2019, moção de aplausos A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta Moção de Aplausos, vem parabenizar Senhor Mario Donizete da Silva, pelo tempo de serviços prestados e concursado pela Emater. Nascido em 14 de março de 1.955, em uma pequena cidade do interior de São Paulo chamada Riolândia. morava na zona rural até os 8 anos quando se mudou para outra cidade vizinha chamada Palestina, onde iniciou seus estudos e também seus primeiros trabalhos como engraxate. Aos 13 anos iniciou seus trabalhos de bóia fria nas lavouras de algodão da região, serviços estes de capina, raleio e colheita. Aos 16 anos ingressou no Colégio Técnico Agrícola de Votuporanga onde em 1973 se formou em Técnico Agrícola. Sem conseguir trabalhar na sua área de formação, voltou a ser braçal nas lavouras da região. Em 1.975 conseguiu o seu primeiro emprego registrado, como professor de uma escola consolidada da zona rural, no estado de Minas Gerais, lecionou durante 1 ano. Depois deste período foi funcionário do Bradesco, por um período de 3 meses, e após passar no seu primeiro concurso público foi trabalhar como escriturário na Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo, na cidade de Campinas. Em 1.978 iniciou a sua primeira atividade como técnico agrícola, concursado, no Instituto de Zootecnia, em Nova Odessa — SP. Ficou durante quatro anos e meio nesta função de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo, e finalmente em 20 de Abril de 1.982 ingressou na tão sonhada Acarpa como Extensionista Municipal onde foi trabalhar no município de Antonina no Programa Pró Várzea, um ano depois, após fazer o Pré Serviço, foi transferido para o município de Rio Branco do Sul para executar a tarefa de Extensão Rural propriamente dita. Depois de 02 anos foi transferido para Cerro Azul, onde ficou por uns 15 anos, onde ajudou a implantar o Projeto do Bicho da Seda, Sericicultura, em toda a região do Vale da Ribeira, construindo mais de 250 barracões com recursos da LBA, a fundo perdido e trabalhou também com Citrus de um modo geral. Depois disto, por necessidade de abertura de um Escritório local no município de Doutor Ulisses, foi transferido para lá, onde conseguiu se destacar em sua função. Com Associação de Produtores Rurais e o Programa de Governo Paraná 12 meses, onde foi construído mais de 200 casas para os agricultores e participou

de ativamente no Programa de Eletrificação Rural. Neste período, como atividade complementar, montou uma marcenaria, onde fabricava colméias para abelhas nos finais de semana e após o expediente. Neste período se mudou para Curitiba com sua esposa e sua filha continuou seus estudos, e por necessidade da então Emater foi transferido para Itaperuçu e por seu interesse se mudou definitivamente para Curitiba, após uns 8 anos Fazenda Rio Grande, 18/10/2019, assinada por todos os Edis. **O Presidente convida** O senhor Mário para receber uma singela homenagem e convoca o Vereador Serjão e o Vereador Dudu Santos para fazerem a entrega. Moção nº 17/2019, de 05 de novembro de 2019, Moção de Aplausos, A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta Moção de Aplausos, vem parabenizar o Senhor Professor Rodrigo Berté, por ter implantado o primeiro centro Universitário Internacional, no Município de Fazenda Rio Grande. O Professor Berté nasceu no dia 03 de setembro de 1971, na cidade Colorado - RS, passou sua infância e adolescência em Santa Rosa-RS, foi para a formação nos Irmãos Maristas onde fez o Magistério em Getúlio Vargas - RS, fez o primeiro voto de Irmão Marista e saiu do Juvenato para aprofundar estudos. Formou-se em Biologia - Bacharelado, especialização em Clonagem Vegetal, residiu no Pantanal sul mato-grossense na década de 90 por onde foi concursado da Embrapa Pantanal e depois na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, combateu o tráfico de peles de Jacaré Cayman Yacaré contra os bolivianos junto com o exército e o Ministério Público Federal, assessorou em 1999 a criação da Política Nacional da Educação Ambiental junto ao Ministério do Meio Ambiente na gestão de Sarney Filho no governo FHC. Veio para o Paraná para fazer o Doutorado na UFPR em 2000, e em 2001 assumiu como diretor do meio ambiente na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande até 2007. Um dos importantes feitos foi a Horta Comunitária conveniada com a faixa de dutos da Petrobras com um dos importantes programas do Fome Zero. Desburocratizou a questão ambiental e criou as propostas do parque linear, além dos fortalecimentos das indústrias e das indústrias de tijolos da cidade. Foi professor de várias escolas públicas estaduais em Fazenda Rio Grande. Entrou na Uninter em 2004 como professor e atualmente Diretor Acadêmico no Brasil e nos EUA. Terminando o doutorado fez Ph.D na Universidade Autônoma de Barcelona em Tecnologias Marinhas e, em 2013 fez outro Ph.D na Universidade de Madrid UNED, Educação e Ciências Ambientais, onde residiu por 2 anos intercalados, é gestor dos Polos de Mandirituba e Fazenda Rio Grande da Uninter, escreveu 16 livros, 198 artigos científicos e papers internacionais, produziu programas de TV na TV futura e atualmente é aluno da Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo no terceiro Ph.D. que terminará no final de 2020. Atualmente é Presidente do Conselho da Comunidade na Comarca de Fazenda Rio Grande-PR, órgão da execução penal. Fazenda Rio Grande, 05/11/2019, assinada por todos os Edis. **O Presidente passa a Presidência ao vice. O Presidente convida** o Vereador Julinho Theodoro e o Vereador Paulo Cesar Nogueira para fazerem a entrega. Moção nº 018/2019 de 07 de novembro de 2019, Moção de Aplausos: A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande por intermédio desta Moção de Aplausos vem parabenizar a Igreja do Evangelho Quadrangular – IEQ Central

de Fazenda Rio Grande, por seu Jubileu de Prata, em comemoração ao 25º Aniversário no Município e seus relevantes trabalhos de ação social e cidadania, em prol de nossos cidadãos. Por total merecimento concedemos esta Moção de aplausos. Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019. **O Presidente comunica** Essa moção será encaminhada diretamente à igreja. Ata da 11ª Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade. Ata da 31ª Sessão Ordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com o voto contrário apenas da Vereadora Isabel Baran. Ofício 001/2019 Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019. Assunto: Justificativa de Ausência Sr. Júlio César Ferreira de Lima Theodoro, Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste informar junto a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que na data de 11 de novembro de 2019, estarei ausente da 32º Sessão Ordinária de 2019 por motivos familiares. Atenciosamente Valdenir Batistella, Vereador. **O Vereador Valdenir Batistella pede questão de ordem** Eu tinha uma viagem programada sexta feira da semana passada, então tive de fazer esse ofício na quinta pra sessão de hoje, explicando a situação. como a viagem foi cancelada, o ofício já feito tem de ser lido e dou a explicação para vocês e comparecendo à sessão. ***Leitura das indicações:*** Indicação n°361/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a pintura da faixa de travessia de pedestres na Avenida Áustria esquina com a Rua Groelândia, no Bairro Nações". Indicação n°362/2019 de iniciativa do Vereador José Vicente Tuzi "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, realize pavimentação da Travessa Palmas (mais precisamente entre os nº 169 e o nº 203), situado no Bairro Estados em nosso município". Indicação n° 363/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie o recape no asfalto na Avenida Polônia em frente ao Condomínio Stadium e na Avenida Estados Unidos, próximo ao Colégio Liria Micheleto, assim como tapa buracos na Rua Líbia em frente ao número 296 e na Rua sérvia em frente ao número 485, Bairro Santarém". Indicação 364/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, busque uma parceria com a Associação Brasileira de PCHs e CGHs (ABRAPCH), visando trazer para o município de Fazenda Rio Grande, uma mini usina hidrelétrica para ser instalada no Espaço de Lazer Parque Verde, neste município". Indicação n°365/2019 de autoria do Vereador Paulo C. Nogueira "Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize mutirão de limpeza e roçada nas praças Jardim Santarém e Praça Nações, no Bairro Nações". Indicação n°366/2019 de autoria do Vereador João Milani "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a revitalização da sinalização horizontal, principalmente a pintura das faixas de pedestre, em toda

a extensão da Rua Professor Alfredo Gonchorovski, localizada no Bairro Pioneiros, neste município". Indicação n°367/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência as adequações necessárias no portão de entrada do Cemitério Municipal e guias de meio fio no seu entorno, a fim de viabilizar um melhor acesso por cadeirantes". Indicação n°368/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, para que após estudo técnico, realize a implantação de uma faixa elevada em frente ao número 200 casa 134, na Rua Santa Rita de Cássia, localizada no Bairro Santa Terezinha, neste município". Indicação n°369/2019 de autoria dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Irmão José Miranda "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a revitalização da pavimentação asfáltica, bem como calçamento, meio fio, e manutenção da rede pluvial da Rua Alagoas, entre a Avenida São Paulo e a Rua Itajaí, localizada no Bairro Estados, neste município. Salientamos que tal proposição já foi objeto de nossa indicação nº 177/2018". Indicação n°370/2019 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize obras de patrolamento e ensaibramento nas Ruas da Chácara Vale Verde entre a Avenida Nossa Senhora de Aparecida e Rua São Luiz, Município de Fazenda Rio Grande-PR". ***Leitura dos Requerimentos*:** Requerimento n°344/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, informe a esta Casa de Leis da possibilidade de algum próprio público que vier a ser inaugurado neste município ser nominado em referência e homenagem ao Guarda Municipal 2º Classe Aldair José Stempinhak, o qual prestou relevantes serviços na área de segurança aos cidadãos fazendenses". Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Faço menção ao pessoal da Guarda Municipal vejo alguns aqui à paisana. É sabida a situação do nosso parceiro Stempinhak que foi baleado em serviço e acabou perdendo sua vida. Estou pedindo que seja designado um prédio público que seja nomeado com seu nome em sua homenagem e se os vereadores quiserem subscrever o requerimento também, tenho certeza que será atendido por nosso gestor tendo em vista que o Aldair José Stempinhak tem uma história em Fazenda Rio Grande com relação à segurança do Município. Trabalhamos um bom período junto, com certeza foi uma perda irreparável para a segurança pública de Fazenda Rio Grande. agradeço a presença dos guardas Braga, Pereira e os outros meninos que vieram acompanhar hoje e com certeza o pedido chegará para o Prefeito e veremos um próprio público nomeado com o nome do Stempinhak, é com certeza uma homenagem merecida do nosso Guarda Municipal. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°349/2019 de autoria dos Vereadores Valdenir Batistella e Marlon Roberto Ferreira "Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da

Secretária Municipal Senhora Irani Aparecida dos Santos, para que transmita a esta Casa de Leis, no prazo de 15 (quinze) dias, como dispõe o art.66 inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações: 1. Quais eram os médicos que estavam no plantão noturno, da Unidade de Pronto Atendimento — UPA, no dia 31 de outubro de 2019? 2. Qual foi o número exato de atendimentos, realizados por cada médico, durante o plantão em questão? Requer ainda, o envio das cópias dos registros dos pontos de todos os médicos que estavam escalados para o plantão noturno da unidade de Pronto Atendimento — UPA, no dia 31 de outubro de 2019". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°350/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Requer seja expedido ofício à Comec (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba), para que a mesma nos informe a possibilidade de alteração da linha de ônibus Estados 1, passando no condomínio Spazio Verde localizado na Travessa Londrina no Bairro Estados nesse município". Requerimento em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** O ônibus não transita para puxar as pessoas que moram nesse condomínio. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°351/2019 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Requer seja expedido ofício à Comec (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba), para que a mesma nos informe a possibilidade de alteração da linha de ônibus Estados 1, passando no condomínio Spazio Verde localizado na Travessa Londrina no Bairro Estados nesse município". Requerimento em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Desde a gestão passada vários vereadores fazem essa solicitação, agora sei que tem Projeto de Lei do Vereador Professor Marlon nessa Casa solicitando o mesmo esse mesmo anteprojeto de Lei que coloquei aqui e digo que está citado tanto o Executivo Municipal, como a Leblon Transportes e também a COMEC. Pelo crescimento de nossa cidade, muitos jovens precisarão desse benefício. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Fiquei feliz com o requerimento do Paulo Cesar Nogueira, sendo que temos o Projeto de Lei que não engloba só o Município, mas Região Metropolitana de Curitiba, que é o único Município que não tem o passe livre pra capital dos estudantes. Tem aluno aqui que tem bolsa de estudo na positivo e não podem ir, os pais são pessoas carentes que estão sofrendo para poder pagar. Dentro do próprio Município já precisa, temos alunos do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira que sai do Gralha Azul pra estudar e as vezes o transporte não faz a linha, eles tem de vir com ônibus normal, 4 ou 5 alunos pagam passagem do bolso para estudar devido a falta de vagas nas escolas. é de grande importância, isso é ganhar, não é despesa. Tem de se investir em educação. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°352/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis em caráter de urgência, quais medidas são tomadas referente ao atraso na chegada dos médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), neste município".

Requerimento em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Gostaria que compartilhasse quando chegar a resposta do seu requerimento, gostaria de dar uma ênfase na presença da Secretaria, da primeira Secretaria da convocação que foi feita do Executivo nessa Casa, é de grande importância. Respondeu e trouxe apresentação mesmo, primeiro como Secretaria do trabalho, depois como Secretaria da saúde e também foi acompanhada pelo secretário do Governo Rafael Campaner, nas duas apresentações.e é bem importante que traga mesmo, até pra responder a população, fazendo um esboço de tudo que tem de projeto e tirando um pouco de nossas dúvidas. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Valdenir Batistella discutiu** Estive na Unidade de Pronto Atendimento nesse dia 31 também que foi o que fiz o requerimento e nesse tempo que eu tava aguardando lá só um médico chamava os pacientes para serem atendidos, depois de 1h30 fui perguntar, pois se haviam 3 no plantão e só um chamando. Responderam que o médico estava em horário de descanso, falaram que é 1h, mas isso 1h30, pedi para ver o computador, quantos atendidos na noite e ele pelo que soube, bateu o ponto e foi dormir, é isso que eles fazem entre eles, eu entrei procurar o médico e acabei discutindo com outro médico que tem que controlar os pontos, meu requerimento pede todos os pontos, quantas pessoas foram atendidas e se teve morte na noite. Pra ser levado ao Ministério Público e tem de começar a funcionar pra dar certo essa Unidade de Pronto Atendimento. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Seu requerimento vem em conjunto com o que eu e o Valdenir Batistella fizemos. Ele me convidou para assinar também por toda situação que passou, esteve de madrugada no Unidade de Pronto Atendimento, passou a situação, você não pode entrar na sala em que o médico atende, nem locais de internamento, mas o médico não pode barrar você, tampouco defender o outro médico. Se o cara entrou 7h na noite, 2h da manhã e não atendeu ninguém, é só a Secretaria de saúde pegara ficha dele e descontar esse tempo de trabalho. todo mundo sofre com o bolso quando falta, nada mais justo que aconteça o mesmo. Nosso Município é um dos que melhor paga médicos. Ele tem por Lei 1h de descanso, mas não 3h de descanso. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** É um assunto que recebemos reclamações toda semana, essa Câmara já foi no CRM fazer denúncias graves, temos bons médicos no Município, mas não podemos permitir que um profissional que ganha mais de 1 mil reais por seu plantão atrasar 1h30 pra chegar, tem 1h de descanso descansa 2h e ainda sai antes. a iniciativa privada tem uma fiscalização rigorosa, são descontados e então a Secretaria Municipal de Saúde tem de pensar em um mecanismo de fiscalização pra punir esses mal profissionais para que não atrasem mais. Fazenda Rio Grande não pode desperdiçar dinheiro, temos uma população grande demais frente nossa arrecadação e repasses que recebemos de Brasília. Vereador Valdenir Batistella esteve 2h30 da madrugada, identificou culpados, atitudes como essa intimidam esses profissionais para que não atrasem de novo. A gestão precisa pensar em penalizar esses profissionais, fazer com que percam dinheiro, corram o risco de perder seu concurso. Só fazem isso na certeza da impunidade. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por

unanimidade. Requerimento n°353/2019 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Requer seja expedido oficio a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS) mais precisamente a unidade do Município de Fazenda Rio Grande- PR, que informe a esta Casa de Leis qual a previsão de instalação dos códigos de endereçamento postal (CEP) nas seguintes Ruas do Loteamento Bosque das Araucárias, Município de Fazenda Rio Grande-PR, a fim de que suas correspondências sejam entregue em seus domicílios. Travessa Mathias, Rua Santa Cecília, Rua Santa Rita de Cássia, Rua São Bonifácio, Travessa São Valentin, Rua Santa Verônica". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** outro dia um senhor que mora no bosque das Araucárias me disse que estão com muita dificuldade de receber correspondências nessas ruas por não ter o CEP instalado. Que o correio tome as devidas providências. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°354/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal, para que através das secretarias competentes, no cumprimento do previsto no Art. 66, XIII da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande: Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições: XIII - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela mesma, salvo prorrogação, a seu pedido, em face de complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; Em consonância com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição Federal da República, Artigo. 5º. (...) Inciso XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado a Regulamentado pela LEI Nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Parágrafo 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. Parágrafo 2º O prazo referido no parágrafo 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. Envie a esta casa de leis em caráter de urgência, tendo em vista que os prazos previstos em lei já estão exauridos, as respostas aos requerimentos abaixo relacionados, aos quais destacamos no campo prazo decorrido o número de dias transcorridos entre a aprovação da proposição em plenário e a data da leitura deste requerimento: 010/2017 20/02/2017 Terrenos doados ao Estado do Paraná 994 dias 081/2017 17/04/2017 Informações APMFs irregulares 938 dias 133/2017 22/05/2017

Anteprojeto - Liga Escolar o 903 dias 318/2017 30/10/2017 Razões para alteração no sentido da rua Águia no Bairro Nações 742 dias 075/2018 02/04/2018 Cessão de uso de bens púbicos diversos, 588 dias 116/2018 14/05/2018 Concessão Salas Terminal Rodoviário 546 dias 131/2018 28/05/2018 RENAINF 532 dias 152/2018 11/06/2018 Fundos Municipais 518 dias 170/2018 25/06/2018 Tributos Municipais ESTRE Ambiental o 504 dias 191/2018 13/08/2018 Serviço Funerário Municipal 455 dias 212/2018 27/08/2018 Liberação Mini Arena Parque Verde o 441 dias 236/2018 10/09/2018 Contratação Engenheiro de trânsito 427 dias 029/2019 25/02/2019 Pavimentação Bairro Santa Maria 259 dias 051/2019 18/03/2019 Manutenção Avenida das Indústrias e Francisco Ferreira da Cruz 238 dias 064/2019 25/03/2019 Construção de Unidades Escolares Estaduais 231 dias 076/2019 01/04/2019 Depósito de entulhos Avenida Paraná 224 dias 104/2019 15/04/2019 Despejo esgoto doméstico Rio Mascate 210 dias 161/2019 20/05/2019 Sistema de Monitoramento Eletrônico - Câmeras de Segurança 175 dias 195/2019 10/06/2019 Análise Anteprojeto Política de Saúde e Meio Ambiente 154 dias 248/2019 19/08/2019 Biblioteca Pública 84 dias 285/2019 16/09/2019 Fundo Municipal de Políticas Públicas 56 dias 288/2019 16/09/2019 Programa Viver mais Paraná 56 dias 292/2019 23/09/2019 Programa Criança Feliz 49 dias 297/2019 23/09/2019 Saldo contas bancárias 49 dias 305/2019 30/09/2019 Recursos Banda Escola 42 dias 308/2019 30/09/2019 Informações MEDPRIME 42 dias 317/2019 07/10/2019 Programa Caixa D'água Boa 35 dias 327/2019 21/10/2019 Transporte Gratuito Doadores de Sangue 21 dias 328/2019 14/10/2019 Duplicação Avenida Brasil 28 dias". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Por exemplo a liberação da Mini Arena do Parque Verde 441 dias, liberaram faz tempo, só que sem resposta, sem respeito com o Vereador. O requerimento mais velho aqui é o de terreno de doação pras escolas estaduais, 994 dias pedido e até hoje não entregaram. estão com esses terrenos certos, mas a responsabilidade é grande. a informação das Apms da educação, nessa época várias vão ficar sem receber o dinheiro do Governo Federal, na época era pra receber o dinheiro que as escolas estaduais tem direito, também não responderam, concessão das salas dos terminais, 546 dias, feito uma licitação e anularam porque não foi que queriam o cara do 22 venceu e foi anulada, não recebeu resposta nem eu. Serviço funerário municipal, dia 13/08/2018, faz um ano e pouco, algumas funerárias reclamando que atendem 2, 3 óbitos no mês, enquanto outras 10-15, quero saber o que acontece realmente. Proprietários de funerárias querem, saber. Se somar os dias aqui dá uns seis anos. O programa viver mais Paraná, que eu e o Vereador Julinho Theodoro fizemos em conjunto, tinha um prazo pra ser cadastrado, conseguimos através de um conhecido nas últimas horas. Prefeito, vou esperar mais 15 dias e o que não for respondido vou no Ministério Público. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Os meus também, fiz uma lista, fizemos em um primeiro momento e agora está na hora de fazermos a segunda cobrança, então isso não é um privilégio só teu, além das nossas Leis também que não são colocadas em prática. **O Vereador Professor Marlon pediu aparte da palavra** vamos fazer uma lista dessa pra ele responder, igual Projeto

de Lei, tem muito que é só de conscientização só, que ajudaria, poderia ser colocado em prática, sem gastos e criam problema, se é divulgar. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°355/2019 de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda e Gilmar Petry "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria de meio ambiente que informe a esta Casa de Leis quais medidas estão sendo tomadas na execução do plano de arborização do Município de Fazenda Rio Grandes, se houver plano de arborização nos envie cópia se não que se realizem estudos a fim de se implantar um sistema de arborização de Praças, Parques, nascentes e Ruas do Município de Fazenda Rio Grande- PR". Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Temos que pensar Fazenda Rio Grande lá pra frente, nossa cidade tem muito a crescer, temos um novo Plano Diretor que está por vir, provavelmente, são coisas que podem ser pensadas para que sejam adequadas nossas ruas aí. Arvores de porte adequado e em locais que não criem transtornos no futuro, uma arvore não cresce da noite para o dia tampouco alcança um porte rápido, temos de pensar desde já, essa Câmara de Vereadores tem buscado isso, temos Projetos de Lei que tramitaram nesse sentido. Solicitamos essa resposta do Executivo. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** essa é uma das bandeiras Um Projeto de Lei que já foi sancionado, que obriga quem constrói as casas em Fazenda Rio Grande a plantar uma muda em frente a casa e após essa fiscalização a Prefeitura cede o documento de conclusão de documentação, faz dois anos da sanção e até agora não foi feito nada. No bairro flamingos foi feito asfalto e plantado mudas de arvores pela construtora que pegou a obra, mas é muito pouco. Se queremos que Fazenda Rio Grande seja mais verde e bonita temos de fazer com que o Poder Executivo faça campanhas e fiscalize pra que as novas casas tenham arvores plantadas em frente. Quem sabe que com este requerimento levantemos o assunto e que a Lei seja colocada em prática. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°356/2019 de autoria do Vereador João Milani "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Poder executivo Municipal, para que através da secretaria competente, que posteriormente remeta a essa casa de leis, um estudo técnico objetivando a instalação de uma lombada eletrônica ou uma lombada física, na Avenida Carvalho próximo ao número 134, no bairro Eucaliptos (Pátria Minha), Fazenda Rio Grande — PR". Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Faço esse pedido junto a Prefeitura para que faça um estudo, devido à visita no Polícia Militar foi questionado sobre uma lombada pelos veículos que passam em velocidade acima do limite. Física ou eletrônica seria de agrado dos moradores que estão pedindo. Também agradeço o pessoal da FAZTRANS, que foi pedido um estudo para melhoria na Avenida Brasil e mudança de trânsito na Rua três Marias, agradeço que a partir do dia 13 será implantada essa modificação na Rua 3 Marias. Agradeço também a resposta da Autopista Planalto Sul – ARTERIS, referente a divisão de pistas da balança do quilômetro 130 a 132, que também ali é muito perigoso. A partir de dezembro começa essa construção e tem 90 dias pra ser implantado. O

requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Primeiro parabéns pela Autopista Planalto Sul - ARTERIS responder, pra os eles não respondem nada. Seu atendimento pela FAZTRANS foi rápido, faz quinze dias que espero o Joeliton na esquina das escolas pra mostrar pra ele, se tivesse na chuva tinha morrido, marcou 10h da manha e fiquei esperando. Já veio uma vez pra mim sobre esse estudo que tá proibido, mas quem tá pagando é o povo, se estão pedindo, faz, não deu certo tira. Vou ressuscitar o requerimento de onde os alunos param na mão contrária no Gralha Azul. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Valdenir Batistella discutiu** Tive pedindo também a volta do ferro velho do Estados pra quem fazia uma mão inglesa até o viaduto do 22, porque é muito perigoso aquela saída até a trincheira, quem sai do Parque Verde sabe. E a resposta não vem, e é coisa necessária para o Município. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. ***Ordem do Dia***: Projeto de Lei n°029/2019 de autoria do Executivo C/ Mensagem Substitutiva e Emenda Modificativa e Aditiva com a súmula: "Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2019, conforme específica". (1ª Votação). Emendas apresentadas em Plenário: Emenda Modificativa e Aditiva: Os Vereadores que abaixo assinam, conforme artigos 226 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS ao Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, no sentido de alterar a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei nº 1.252, de 30 de outubro de 2019, passando os mesmos a constarem com as seguintes redações, nos referidos dispositivos: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande FIQUE LEGAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução, fiscal ou com exigibilidade suspensa. EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 Art. 3º - A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 18 de novembro de 2019 a 18 de fevereiro de 2020, mediante utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a divisão de arrecadação. 81º -(...) 82º - Considerando o reiterado prazo, utilizado pelo Poder Executivo, nas execuções dos débitos fiscais do Município, não serão incluídos no plano municipal de execuções, os débitos descritos nesta legislação, vencidos no ano de 2018, antes da finalização do prazo apresentado para o contribuinte aderir este programa. Desta forma, espera-se aprovação pelos insignes Vereadores em Plenário. Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2019, vereadores Professor Marlon, Valdenir Batistella, Irmão José Miranda e João Milani, Luiz Sergio Claudino, Dudu Santos, Isabel Baran, Marco Marcondes, problemas, Julinho Theodoro, Martuzi, Paulo Cesar Nogueira e Gilmar José Petry. Emendas estão em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Critiquei bastante o projeto Fique Legal e falei que ano

passado seria última vez que ia votá-lo. Depois da palhaçada que fizeram esse ano, as pessoas protestadas sem dar um ano, ficou feio para o Município, ninguém dá uma resposta, convocamos para o dia 20 às 10h a Senhora Rosana e o secretário da pasta pra dar uma explicação porque foi protestado o IPTU antes de sair o Fique Legal, sendo que o custo de IPTU de oitocentos reais é quase quatrocentos de custo no fórum. Se o cara nãotem pra oitocentos como terá pra mil e duzentos? Muita gente estava esperando porque é única maneira dele pagar esse IPTU. Tamanho aumento quem teve. Essas emendas fizemos, o prazo tem que aumentar, é muito curto, por isso o Artigo 13 é importante. E no item 2 quem teve custas vai descontar as custas que teve no fórum no próximo IPTU. Não sei se o Prefeito Márcio Wozniack sabia da forma que estava sendo feita, mas agiram de má fé com a população de Fazenda Rio Grande. Levantando sucumbência, valor que vai retornar para procuradores, se precisa de dinheiro é só baixar o salário de um monte de gente lá, isso é fácil. temos que mudar. E temos que cuidar que virão dizer que não pode de um ano para o outro, claro que pode. Se mudar algo, me coloco contrário ao Projeto de Lei Fique Legal. Sem as emendas isso não tem validade, é pra arrancar mais dinheiro do povo de Fazenda Rio Grande. **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Vereador Marlon, eu na verdade sempre votei contrário que sempre achei ineficaz da maneira que vem sempre eu questionei. Vou me abster de votar tanto as emendas, tanto substitutiva quando aditiva quanto também o projeto e eu não assinei a emenda, foi lido, mas eu não assinei a emenda. Emendas continuam em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** voto favorável ao Projeto de Lei e entendo as colocações do Vereador Professor Marlon também. Acho que as emendas aqui deram uma boa melhorada daí e acho que um dos artigos mais importantes além do prazo, é a situação pra não ser executado, aqueles que tiveram as execuções com essa Lei vão poder aderir ao Fique Legal sem ter que pagar as custas no fórum. Temos o prazo até fevereiro. Acho que o Fique Legal poderia vir de forma bem antecipada para nós, pra que pudéssemos votar e que esse prazo começasse ali atrás, como sabem existe o recesso do Judiciário que é em dezembro e até poder dar publicidade nisso, que a população tenha conhecimento que pode aderir ao programa, acredito que as emendas que foram feitas pelos vereadores vai dar uma melhora ao projeto. Emendas continuam em discussão, Emendas aprovadas por unanimidade, com abstenção da Vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei com emendas em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 029/2019 com emendas aprovado por unanimidade com abstenção da vereadora Isabel Baran. Projeto de Lei n°046/2018 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Fazenda Rio Grande". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Grande importância, isso ajuda a população, também confirmando a competência do nobre Vereador, tenho acompanhado, acompanho e apoio o projeto. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Esse projeto tivemos de arquivar por inconstitucionalidade, não sei por que tá aqui, ah, com o recurso pode se votar ele. O Projeto de Lei

continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 046/2018 aprovado por unanimidade com abstenção dos vereadores Policial Batista e Isabel Baran. Projeto de Lei n°042/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Institui a semana municipal de pessoa Dispõe sobre a limpeza da área externa de bares e casas noturnas do município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 042/2019 aprovado por unanimidade com abstenção dos vereadores Policial Batista e Isabel Baran. Projeto de Lei n°050/2018 de autoria do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de focinheira, coleira e guia de condução em cães de raças consideradas perigosas e violentas ao serem conduzidos em parques, praças e vias públicas no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** É um Projeto de Lei que alguns municípios já têm, porém Fazenda Rio Grande não tem. Determina que cachorros perigosos como Pitbull tenham que usar focinheira para seu condutor andar com ele em locais e vias públicas. Em Curitiba um cão de raça perigosa atacou um Polícia Militar e este atingiu o cão com um tiro, o cão não morreu e o policial foi para o hospital com a perna arrebentada. Evita situações como essa em que correm risco os transeuntes e outros animais. Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 050/2019 aprovado por unanimidade com abstenção dos vereadores Policial Batista e Isabel Baran. **O Presidente solicita a leitura de uma Nota de esclarecimento** A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande informa e esclarece a toda população, que ao contrário do noticiado em um perfil de rede social, o vereador e Presidente desta Casa de Leis Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, não fez nenhuma comunicação informando que estaria ausente na 32º Sessão Ordinária. O dono do perfil alterou um documento público e publicou em sua página do Facebook informando o seguinte: "O vereador que recebe um dos maiores salários da Câmara não estará presente na próxima sessão por motivos familiares, a próxima sessão acontecerá na segunda feira (11/11/2019) e na ultima quinta feira (07/11/2019) ele já previu que terá algum "motivo familiar" para resolver". O documento Público se apresenta de maneira alterada, pois, quem fez a comunicação foi o vereador Valdinei Batistella, conforme documento original Oficio nº 001/2019 assinado pelo Presidente desta Casa de Leis. Esta Câmara Municipal informa que segundo o artigo 297 do Código Penal, falsificar ou alterar documento público é CRIME contra a fé pública, sendo que sua pena pode ser de dois a seis anos, e multa, assim como o compartilhamento de documentos e notícias falsas, boatos, também é crime. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande está à disposição para esclarecimentos e eventuais dúvidas. **Os Vereadores Marcondes e Policial Batista solicitam para se ausentarem.** O plenário autoriza. ***Espaço aberto ao Líder do Prefeito*** **Pela liderança do Prefeito o Vereador Professor Marlon com a palavra** Saúdo senhor Mario da Emater que recebeu a merecida homenagem hoje, que continua de forma praticamente voluntária prestar auxilio a nossa associação de agricultores, cumprimento a todos da associação e aos agricultores que se fizeram presente. Em 2005 nosso PIB da agricultura era de 27 milhões, hoje de

43 milhoes de reais, 15 anos atrás eram 189 CADPROs no Município, hoje são 502. Compra direta de agricultor familiar era zero quinze anos atrás, hoje compramos mais de três milhões de reais na cidade. conquistamos a agro indústria familiar, temos seis unidades de panificação, hoje temos patrulha agrícola que não tínhamos, hoje temos 4 tratores e 27 implementos, não tínhamos caminhões, hoje temos dois isotérmicos, os processos não eram informatizados, hoje integralmente informatizado e hoje conta com agrônomo e veterinário. Uma política pública que tem de ser pauta do nosso Plano Plurianual. Não serei candidato a Vereador, mas espero que os que estiverem aqui em 2021 possam estudar, planejar o Plano Plurianual, está aí sim uma política pública que há 15 anos só cresce em nossa cidade, merece sua Secretaria própria, com mais autonomia e recursos para essa política pública. Quando saí candidato a Vereador o percentual da agricultura familiar na merenda escolar era em torno de 20%, hoje também graças ao trabalho do senhor Mario, hoje equivale a 50% da nossa merenda escolar, nas escolas municipais e estaduais. Nos orgulha muito. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **O Vereador Professor Marlon com a palavra** Boa noite a todos. Estive essa semana em vários trabalhos particulares referentes à minha família. Durante a semana que passou tivemos algumas noticias imbecis que foram para as redes sociais, então sempre com muita tranquilidade, responsabilidade e muito respeito. Em maio desse ano, começamos a sofrer retaliações, inclusive com uma denúncia anônima feita para a Polícia Militar onde meu pesque pague tinha 18 máquinas caça níqueis e contrabando. A Polícia Militar na pessoa do Soldado Itamar e do Cabo Marcos estiveram no momento da notícia no Copom se deslocaram ao pesque e pague, eu estava almoçando no 21, um cidadão tirou foto eu indo almoçar com um amigo e postou no grupo eleições naquele dia e a Polícia Militar foi, verificou, minha esposa acompanhou, não tinha nada daquilo. De lá pra cá, várias coisas aconteceram no Município, processo de cassação, enúmeras coisas, de um telefone que está sendo investigado fiquei recebendo ameaças por cinquenta dias. As pessoas próximas a mim acompanharam tudo isso, os vereadores, em vários momentos acompanharam isso. Tudo isso meu advogado, Doutor Guilherme Gonçalves está tratando juntamente na delegacia, tem boletim de ocorrência e tudo vai ser investigado. A partir daí, enúmeras calúnias, denúncias anônimas, uma no Ministério Público falando que tinha racha de salário dos meus assessores. Foram procuradas pelo Ministério Público, ouvidas pelo Ministério Público uma das minhas assessoras é a Selma aqui presente, foi ouvida, hoje à disposição dos vereadores cópia do depoimento e continuamos a disposição da justiça, não temos nada pra esconder. Passado esse momento, pessoas procuraram ex-assessores meus o qual nos temos documentos pra comprovar, pois não é falácia ou bobagem, pois não sou retardado como alguns que fazem o que querem, falam o que querem, falsificam documento, como é o caso de um rapaz aí da cidade que falsificou um documento da Câmara Municipal vai responder judicialmente, estamos tranquilos, a disposição da justiça. Foi feito também um relatório com tudo a meu respeito, um dossiê a disposição de qualquer cidadão: *"Informações pertinentes ao Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande Julio Cesar Ferreira de Lima*

Theodoro, Eleito Vereador em 2012 com 840 votos de confiança e reeleito em 2016 com 943 votos Vereador com maior número de Projetos de Lei aprovados na Legislatura de 2013/2016 Atuou também como Secretário Municipal de Governo durante o mandato no ano 2015 Presidente da Câmara Municipal no biênio 2017-2018 endo reeleito com o apoio de 12 dos 13 Vereadores para o biênio 2019-2020
Sua Prestações de Contas de 2017 e 2018 estão aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em Primeira Votação. Agenda de Obrigações em dia, estando com todas as responsabilidades da Câmara Municipal atendidas nos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dados da Análise de Gestão Fiscal apontam que durante seus mandados como Presidente nunca extrapolou os índices estabelecidos pelo TCE no tocante gestão e gasto com Pessoal, estando regular inclusive até a última análise realizada no segundo quadrimestre de 2019. Tendo Certidão Negativa de Pendências e de Irregulares no TCE, bem como seu nome não conta no cadastro do CADIN – Cadastro de Inadimplentes. Certidão de Antecedentes Criminais do Poder Federal e Estadual tendo nada a constar. Cível e Criminal também não. Certidão do Pode Judiciário para fins Eleitorais nada consta." Teve um cidadão que veio na frente da Câmara Municipal dizendo que eu seria preso, estou à disposição da justiça Teve uma publicação dizendo do Ministério Público constando o nome de minha sobrinha, meus parentes de primeiro, segundo e terceiro grau no Município de Fazenda Rio Grande são meu pai Benezildo Vaz Theodoro, minha mãe Laura Tereza Ferreira de Lima Theodoro, minha filha Renata Gomes Theodoro de 15 anos, minha irmã Juliana de Lima Theodoro concursada e eleita por duas vezes mais votada no Conselho Tutelar e tá disputando uma eleição cancelada e refará dia 24/11, talvez isso pra prejudicar o nome de minha família e minha sobrinha Rafaelle Cristina Theodoro que colocaram em uma portaria que teria nepotismo, consultado, protocolado um documento que conste que nenhum familiar meu esteve, está, trabalhou na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. estamos à disposição, se é retaliação pala por ter uma vida ilibada, quase 30 anos morando em Fazenda Rio Grande, á disposição da população, candidato por 4x Vereador, eleito e reeleito com voto de confiança da população, Presidente Câmara Municipal reeleito com o voto e confiança dos vereadores desse plenário estou à disposição. **O Vereador Dudu Santos, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle comunica** A Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual para amanhã, 12/11/2019 as 10h30, com presença do secretário José Roberto secretário de assistência social as 14h e a Secretaria Cintia da Mulher às 16h. **O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa noite a todos. Agradeço a presença dos agente de trânsito de nossa cidade, meses atrás eu e o Vereador Gilmar José Petry fizemos um requerimento solicitando ao Poder Executivo que desse mais condições a vocês, mais segurança para exercer seu trabalho, coletes a prova de bala, spray de pimenta, hoje o Poder Executivo trabalha nesse sentido para que vocês trabalhem com mais segurança. Apresentamos após outro requerimento solicitando ao Poder Executivo a possibilidade de pagar para vocês o adicional de risco, de 40% e hoje foi lido o Projeto de Lei na Câmara, tramitará nas

comissões, trabalharemos para que possamos aprovar esse Projeto de Lei, para que o Poder Executivo possa pagar para vocês esse adicional de risco para que vocês e suas famílias venham a ser beneficiados por esse trabalho aqui da Câmara e do Poder Executivo . hoje visitamos o Hospital Maternidade Nossa Senhora Aparecida, meses atrás solicitei em um requerimento solicitando informações para que se criasse uma central de agendamento para que as pessoas parassem de ir 3, 4h da manha públicas as filas das unidades de saúde, 7h quando os funcionários chegavam já não tinha mais ficha para a maioria, voltavam 20, 30 pessoas sem conseguir a consulta. A Secretaria Irani está implantando esse sistema, creio a partir do dia 26 para que as pessoas agendem por telefone. Dessa forma atenderam a todos. **O Presidente agradece** A presença dos ex-vereadores Eloy Falcão, Joel Queiroz e também ex-presidente dessa casa, Elvis Maioki. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

INDICAÇÃO Nº 371/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a reforma e/ou substituição do telhado da edificação existente no Centro Esportivo Ayrton Senna Da Silva – Parque Verde, onde está instalado o Ponto Base da Guarda Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a solicitação dos Guardas Municipais que nos informaram sobre os problemas existentes no telhado da edificação citada, pois devido ás más condições de conservação em dias chuvosos fica praticamente inviável cumprirem seus turnos de trabalho.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2019.

POLICIAL BATISTA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

12 NOV 2019

10 h 32

Protocolo 1305

INDICAÇÃO Nº 372/2019

O Vereador Dudu Santos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, estude a possibilidade de mudança de sentido duplo para mão única na Av. Cedro na altura da Rua Jequitibá sentido à Av. Brasil.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois considerando o grande fluxo de veículos que trafegam nos dois sentidos dessa via em questão não apresenta espaço suficiente para estacionamento e tráfego nos dois sentidos. Vale resaltar que vai atender pedido da direção e dos pais dos alunos do CAIC, devido o grande fluxo de alunos que circulam diariamente, garantindo mais segurança aos munícipes.

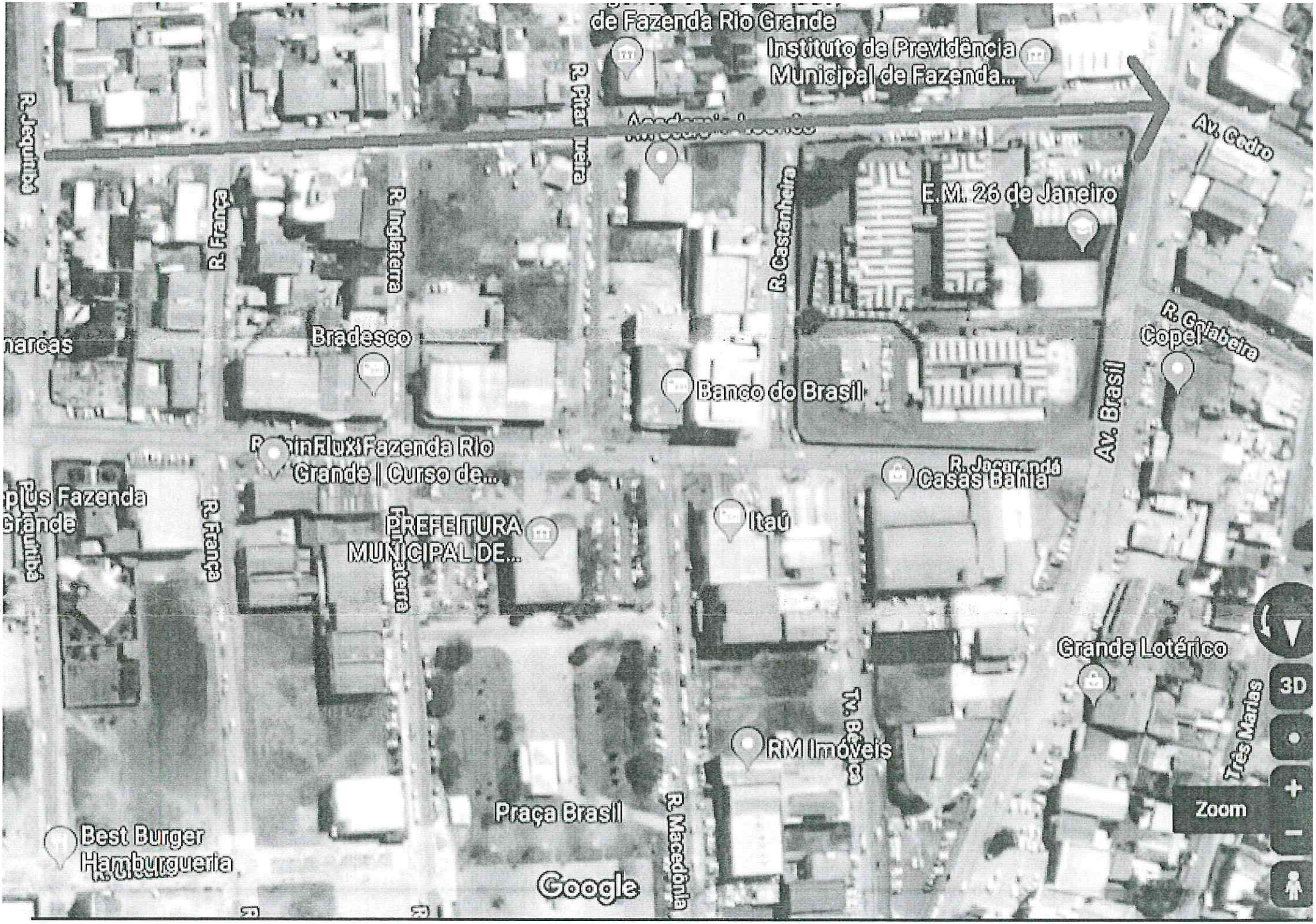
O fato de torná-la mão única deverá beneficiar não só o trânsito do local bem como os moradores da região.

Segue em anexo, mapa do local com sentido sugerido para alteração.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2019.

DUDU SANTOS
VEREADOR-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
14 NOV 2019
11 h49
Protocolo 1323


de Fazenda Rio Grande
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda...
R. Pitanga
R. Pitangueira
Av. Cedro
R. França
R. Inglaterra
R. Castanheira
E.M. 26 de Janeiro
Bradesco
Banco do Brasil
Copel
R. Gralabeira
Av. Brasil
InFluxi Fazenda Rio Grande | Curso de...
R. Jacarandá
Casas Bahia
Plus Fazenda Grande
R. Portinho
R. França
PREFEITURA MUNICIPAL DE...
Inglaterra
Itaú
Grande Lotérico
Tv. Bélgica
RM Imóveis
Três Marias
Praça Brasil
R. Macedônia
Best Burger Hamburgueria
Google
3D
Zoom

INDICAÇÃO Nº 373/2019

O Vereador Valdenir Batistella que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie a reforma dos brinquedos da Praça Jardim Santarém, localizada na Avenida Polônia, próximo ao Condomínio Stadium.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação faz-se necessária, a pedido de moradores e frequentadores do local, pois o mesmo se encontra em situação precária, com brinquedos quebrados, o que pode ocasionar um acidente.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2019.

Valdenir Batistella
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
13 NOV 2019
10 h 08
Protocolo 1307

INDICAÇÃO Nº 374/2019

O vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize mutirão de limpeza e roçada nos terrenos baldios e em áreas publicas, bem como patrolamento e ensaibramento, nas ruas do Jardim Santarém, no Bairro Nações. Pedido com máxima urgência para que possamos ter essas benfeitorias ainda em dias que antecedem a inauguração da Unidade de Saúde do Jardim Santarém.

JUSTIFICATIVA

Devido a fatores climáticos e acumulo de lixos, faz-se necessária a limpeza e roçada dos terrenos baldios e áreas publicas, bem como melhorias nas ruas que se encontram em estado crítico, evitando aumento de pragas, incidentes e acidentes na região.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
13 NOV 2019
11 h 05
Protocolo 1311

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

INDICAÇÃO N° 375/2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize a manutenção com urgência, nos semáforos de pedestres existentes em todos os cruzamentos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, temos uma grande quantidade de cruzamentos com semáforos no municipio e a maior parte deles estão danificados, dificultando a travessia dos pedestres, e aumentando o risco de atropelamentos.

Fazenda Rio Grande, 13 de Novembro de 2019.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

11 h 57

Protocolo 1326

INDICAÇÃO N°376/2019

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a construção de uma pista de skate no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista o pedido de moradores da localidade, pois são muitos os jovens que praticam o esporte e não têm um lugar adequado próximo as suas residências para pratica do mesmo. Com um espaço adequado muitos jovens e crianças sairão das ruas e terão mais segurança.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2019.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

13 NOV 2019

16 h 00

Protocolo 1312

INDICAÇÃO N° 377/2019

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize em caráter de urgência uma operação **"tapa buracos"**, na **Avenida Polônia**, no trecho compreendido entre a **Rua El Salvador** e a **Rua Irlanda**, no **Bairro Nações**, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a pavimentação da referida via está extremamente deteriorada, trazendo grandes transtornos aos seus usuários e moradores locais, situação que se agrava devido ao intenso fluxo de veículos, já que a Avenida Polônia faz parte da rota da linha de ônibus F-22-Nações II. Portanto faz-se necessário que seja realizada de modo "emergencial" a manutenção da supramencionada via.

Fazenda Rio Grande, 13 de Novembro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

10 h 11

Protocolo 1314

INDICAÇÃO Nº 378/2019

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da secretaria competente, para que seja realizado uma roçada na Praça Vitória, localizada no bairro Eucaliptos, Fazenda rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação após a visita ao referido local e a pedido dos moradores da região, para que seja feita uma roçada no terreno da Praça Vitória. O zelo pelo nosso patrimônio trará visibilidade e benefícios aos munícipes.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2019.

João Milani Filho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

09 h 52

Protocolo 1313

INDICAÇÃO N º 379/2019

O Vereador Julinho Theodoro, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente providencie sinalização de trânsito horizontal e vertical nas ruas abaixo mencionadas:

- Rua Pernambuco, esquina com a Rua Rio Amazonas.
- Rua São Luiz, esquina com a Rua Rio Piquiri.
- Rua São Benedito, esquina com a Rua Rio Piquiri.
- Rua Rio Iguaçu esquina com a Rua São Benedito.
- Rua São Natalício esquina com a Rua Rio Tejo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista que as ruas acima mencionadas são ruas de grande fluxo de veículos e de pedestres, principalmente de crianças, pois são ruas que ficam localizadas na proximidade de instituição de ensino.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2019.

Julinho Theodoro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

11 h 23

Protocolo 1318

INDICAÇÃO Nº 380/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize obras de calçamento e meio fio na Avenida Rio Amazonas, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação deste Vereador, devido à solicitação dos moradores da região que são obrigados a se utilizarem da via diariamente, visto a ausência de calçamento e meio fio, os quais são de suma importância para realizarem suas tarefas diárias como, levarem seus filhos a escola, irem ao mercado e se deslocarem com segurança evitando assim possíveis acidentes.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2019.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
14 NOV 2019
10 h 53
Protocolo 1316

INDICAÇÃO N° 381 / 2019.

O Vereador MARTUZI, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize troca da iluminação de todo o Bairro Eucaliptos para lâmpada de led.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se está indicação, tendo em vista a melhor luminusidade das vias Públicas trazendo mais segurança aos pedestres nos horários noturnos. Outro sim, trazer mais economia de energia aos cofres Públicos do nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2019.

Vereador
José Vicente Tuzi
(MARTUZI - PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
14 NOV 2019
11 h 36
Protocolo 1370

REQUERIMENTO N° 357/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja ofíciado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, aprecie o Anteprojeto de Lei que Institui Como Autarquia o Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

Considerando as boas experiências obtidas pelos municípios de Ponta Grossa e Foz do Iguaçú, no Paraná, que após instituírem como autarquia seus órgãos municipais de trânsito, obtiveram uma melhora considerável nas ações de orientação, sinalização, fiscalização e campanhas educativas, este Vereador está convencido de que poderia se obter maior eficiência e qualidade nos serviços prestados a população se o Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans fosse convertido em uma instituição autárquica municipal.

Por isso, conclamo aos meus pares desta Casa de Leis a apreciação deste Anteprojeto de Lei, para que possamos assim implementar uma melhor estrutura administrativa para cuidar de nosso trânsito local.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2019.

Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

13 NOV 2019
10 h 10
Protocolo 1308

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI COMO AUTARQUIA O ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída, como entidade autárquica do Município de Fazenda Rio Grande – PR, o Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Faztrans terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observando o planejamento municipal.

Art. 3º - O Faztrans será dirigida por uma diretoria executiva nomeada pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte constituição:

01 – 01 (um) Diretor Superintendente;

02 – 01 (um) Diretor de Desenvolvimento e Transportes Públicos;

03 – 01 (um) Diretor de Trânsito e Sistema Viário;

04 – 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 4º Para constituição do patrimônio do Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe móveis do patrimônio municipal, bem como material permanente.

Art. 5º As receitas do Faztrans serão constituídas por:

I – recursos da União, do Estado e do Município de Fazenda Rio Grande, consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;

II – receitas decorrentes de prestações de serviços;

III – receitas provenientes de taxas de gerenciamento dos serviços;

IV – auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

V – doações que venham ser feitas por entidades públicas ou privadas;

VI – produto de operações de crédito;

VII – produtos de aplicações financeiras;

VIII – produto de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e individual;

IX – receitas decorrentes de estacionamentos registrados na via pública e das penalidades aplicadas aos infratores da legislação municipal sobre o uso das vias públicas que lhe sejam destinadas especificamente;

X – receita proveniente da exploração publicitária dos equipamentos;

XI – receitas oriundas da arrecadação decorrentes da aplicação das penalidades por infração de trânsito;

XII – receitas decorrentes de Administração de Terminais de Transportes;

XIII – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º O Faztrans adotará o regime jurídico dos servidores da administração municipal e terá quadro de pessoal e plano de carreira próprios.

Art. 7º Aplica-se ao Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, benefícios fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutem ou que lhe caibam por lei.

Art. 8º Até o dia 20 de fevereiro de cada ano a Diretoria Executiva da Faztrans encaminhará ao Chefe de Poder Executivo Municipal a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 9º No caso de extinção do Faztrans, que se institui por tempo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 10º O Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans terá na forma da Lei, orçamento próprio.

Art. 11º Os regulamentos e normas regimentais do Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, serão baixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando as boas experiências obtidas pelos municípios de Ponta Grossa e Foz do Iguaçú, no Paraná, que após instituírem como autarquia seus órgãos municipais de trânsito, obtiveram uma melhora considerável nas ações de orientação, sinalização, fiscalização e campanhas educativas, este Vereador está convencido de que poderia se obter maior eficiência e qualidade nos serviços prestados a população se o Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans fosse convertido em uma instituição autárquica municipal.

Por isso, conclamo ao Chefe do Poder Executivo a apreciação deste Anteprojeto de Lei, para que possamos assim implementar uma melhor estrutura administrativa para cuidar de nosso trânsito local.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2019.

Policial Batista
Vereador

REQUERIMENTO N° 358/2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulo Eduardo Martins, Para que o mesmo contemple o municipio de Fazenda Rio Grande com uma ementa palarmentar no valor de 500 mil reais, para infraestrutura da Guarda Municipal neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, a Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande está com um quadro de servidores preparados, porêm falta estrutura e equipamentos de combate para operações pela cidade, se tornando necessário a compra de armamentos de maior calibre.

Fazenda Rio Grande, 13de Novembro de 2019.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

11 h 57

Protocolo 1327

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 359/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subcreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria de urbanismo que informe a esta Casa de Leis quais são as normas para se estabelecer um condominio aberto e quem é o responsavél pela manutenção externa.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador devido a grande procura de moradores residentes nestes condominios, os quais tem solicitado ao poder publico serviços de manutenção como iluminação publica, pintura de faixas, operação tapa buracos e estão encontrando dificuldade para obter estes serviços, visto que os correios também não prestam serviços nestes locais por se tratar de condominio aberto, por isso estamos enviando este requerimento para que possamos dar uma resposta aos moradores, em especial ao da Avenida Rio Amazonas e outros.

Fazenda Rio Grande,14 de Novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

10 h 54

Protocolo 1317

Irmão José Miranda
Vereador

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

REQUERIMENTO N° 360/2019

O **Vereador Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal**, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, envie à esta Casa de Leis, justificativa para a "terceirização" dos serviços de sinalização horizontal de vias públicas, conforme constatamos no Diário Oficial nº **228/19** - Pregão Presencial nº **96/2019**.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, no cumprimento da função fiscalizadora do legislativo, entre outras, certificar-se de que estão sendo observadas e asseguradas as questões relativas ao "interesse público" de forma plena e satisfatória, haja visto ser de conhecimento comum que tais serviços atualmente são realizados pelo quadro próprio de funcionários do município lotados no Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS e mais gravemente o fato do município ter adquirido recentemente através de contratação direta, um equipamento específico para realização dos referidos serviços, pelo valor de R$ 17.590,00 como pode ser observado no Contrato 128/2019 de 20/08/2019.

.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

10 h 21

Protocolo 1315

REQUERIMENTO Nº 361 / 2019

O Vereador **MARTUZI** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a Empresa COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba), para que os mesmos nos informe a possibilidade de implantar pontos de ônibus com bancos para pedestres e proteção lateral para chuva em frente todas as Unidades de Saúde do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista as várias solicitações dos munícipes de nossa cidade que utilizam o transporte coletivo para ir as Unidades de Saúde, relatam que idosos e gestantes sofrem com o referido problema diariamente esperando o transporte coletivo em frente às Unidades sem um banco para se assentar. Moradores aguardam soluções para o referido problema.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2019.

Vereador
José Vicente Tuzi
(MARTUZI - PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

11 h 35

Protocolo 1319

REQUERIMENTO Nº362/2019

Os Vereadores **Irmão José Miranda e Gilmar Petry** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio a Companhia de Saneamento do Paraná **(SANEPAR)** que informe a esta Casa de Leis qual o cronograma para que se iniciem as obras de manilhamento de água pluvial e esgoto dos Bairros Santa Maria e Jardim Suzuki, Município de Fazenda Rio Grande-PR.

BAIRRO SANTA MARIA

- ✓ Curitiba
- ✓ Vitoria
- ✓ Uberaba
- ✓ Caxias do sul
- ✓ Uberaba
- ✓ Recife
- ✓ Natal
- ✓ Aracaju
- ✓ Fortaleza
- ✓ Goiânia
- ✓ Teresina
- ✓ Salvador
- ✓ Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 NOV 2019

11 h 51

Protocolo 1325

JARDIM SUZUKI

- ✓ São Felix
- ✓ Santa Lucia
- ✓ Santa Bernadete
- ✓ São Hilário Portier
- ✓ Matinhos
- ✓ Palmas
- ✓ Jaguariaiva
- ✓ Palotina
- ✓ Virmom
- ✓ Canta Galo
- ✓ Pien
- ✓ Morretes
- ✓ Itaperuçu
- ✓ Antonina
- ✓ Pontal do Paraná
- ✓ Dois Vizinhos
- ✓ Marialva
- ✓ Foz do Iguaçu
- ✓ Guaraqueçaba
- ✓ Pinhão

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte destes Vereadores em virtude da solicitação dos moradores de ambos os Bairros os quais necessitam com urgência das obras de manilhamento de água pluvial e esgoto, pois os mesmos estão convivendo em dias de chuva com invasão de água em suas casas, ruas enlameadas e mal cheiro vindo das fossas, diante dessa situação solicitamos que nos envie o cronograma das obras para que possamos dar uma satisfação a população.

Fazenda Rio Grande, 14 de Novembro de 2019.

Irmão José Miranda
Vereador

Gilmar Petry
Vereador

REQUERIMENTO Nº 363/2019

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício para a Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Secretário Municipal Sr. Claudemir José de Andrade, assim como, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aos cuidados do Secretário Municipal Sr. Marcelo Pelanda, para que transmita a esta Casa de Leis, no prazo de 15 (quinze) dias, como dispõe o art.66 inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações:

1. Quais foram às medidas adotadas pelo Poder Executivo após a aprovação, por esta Casa de Leis, dos Projetos de Lei nº21/2019 e nº20/2019, a fim de regularizar os pagamentos dos serviços prestados pela empresa "**AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA"** em razão da execução extrajudicial nº 0001877-73.2019.8.16.0038.

2. Quantos pagamentos já foram realizados pelo Poder Executivo, à empresa "**AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA"** em razão da aprovação, por esta casa de leis, do acordo firmado entre a prefeitura e a empresa.

3. Qual é a próxima data contratual que encerrará a prestação do serviço pela empresa "**AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA"**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
14 NOV 2019
11 h 53
Protocolo 1378

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a aprovação dos projetos de lei nº 20/2019 e 21/2019, por esta casa de leis, que objetivavam regularizar os pagamentos devidos pelo Poder Executivo, inerentes a prestação dos serviços realizados pela empresa "**AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA",** os vereadores que este subscrevem no uso de suas atribuições fiscalizatórias, requerem informações quanto a prestação de serviço em questão.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Plenário Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira
VEREADOR

Julio Cesar F. de Lima Theodoro
VEREADOR

João Milani Filho VEREADOR
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

Marco Antº Marcondes Silva
VEREADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 024/2019.
DE 18 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: "Implementa no município de Fazenda Rio Grande o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, cria o Núcleo Municipal da Infância e Adolescência e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DA LEI 13.431/2017

Art. 1° Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e cria o Núcleo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 2º O disposto nesta Lei está pautado na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Art. 4º Na aplicação e interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, em conformidade com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a escuta especializada não será realizada pelo Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, sendo sugerido ao Ministério Público ou Poder Judiciário a nomeação de um profissional para a realização de perícia, a fim de garantir o disposto nesta lei.

Art. 6º A aplicação desta Lei terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a rede de proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XII - conviver em família e em comunidade;

XIII - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência social e à saúde e de persecução penal;

Parágrafo Único: A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

CAPITULO II
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 7º Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita. **(RECOMENDAÇÃO 001/2018 CEDCA)**

Art. 9º A escuta especializada será realizada no Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento do relato espontâneo realizado pela rede de proteção, bem como encaminhamento da autoridade policial e sistema de justiça.

Parágrafo Único: Entende-se por relato espontâneo a revelação feita por criança ou adolescente sobre a vivência de situação que envolva quaisquer formas de violência descritas nesta lei.

Art. 10º Os profissionais que atuam no Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, em especial no procedimento da escuta especializada, devem obrigatoriamente possuir curso superior e serem previamente capacitados.

Art. 11º Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da assistência social e da saúde, observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário. **(RECOMENDAÇÃO 001/2018 CEDCA)**

Art. 12º A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os profissionais que tiverem contato direto com a mesma, limitando desta forma a abordagem direta da criança ao estritamente necessário. **(RECOMENDAÇÃO 001/2018 CEDCA).**

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 13º - Para os efeitos desta lei, são formas de violência:

I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência Institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Art. 14º Fica criado o Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, como forma de integrar as políticas de assistência social, saúde e educação, para o cumprimento do disposto na Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art 15º No município de Fazenda Rio Grande, este procedimento acontecerá de forma integrada entre As políticas de assistência social, saúde e educação, as quais deverão disponibilizar os profissionais que **atuarão e irão compor a equipe do Núcleo Municipal da Infância e Adolescência** para a realização do procedimento de escuta especializada, adotando juntamente com o sistema de justiça e segurança pública, ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 16º As ações de que trata o **caput** seguirão as seguintes diretrizes:
I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência/contra-referência e monitoramento dos casos encaminhados ao Núcleo Municipal da Infância e Adolescência;

IV - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência e;
V - mínima intervenção dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO V
DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 17º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias (Disque 100), ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Art. 18º O profissional, independente de qual órgão fizer parte, que receber uma revelação espontânea da criança ou adolescente sobre qualquer ato de violência, deverá encaminhar o registro do relato espontâneo anexado ao instrumento de referência/ contra- referência, utilizado pela rede de proteção, ao Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, com o conhecimento de seus superiores hierárquicos, bem como notificar o departamento de vigilância epidemiológica e o conselho tutelar, por meio da ficha Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

§ 1º O registro do relato espontâneo deverá conter os acontecimentos da forma mais fidedigna possível.
§ 2º O profissional que receber a revelação espontânea da criança ou adolescente sobre uma situação de violência deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, efetuando o mínimo possível de perguntas.
§ 3º O profissional que receber a revelação espontânea deverá esclarecer para a criança ou adolescente, respeitando seu grau de entendimento, que levará a situação de violência ao conhecimento das autoridades competentes, informando a vítima sobre o procedimento de escuta.
§ 4º Após a revelação espontânea é terminantemente proibido que a criança ou adolescente seja interrogado por outros profissionais, com exceção dos responsáveis pelo procedimento da escuta especializada e depoimento especial, este realizado perante autoridade policial ou judiciária, evitando desta forma a revitimização, bem como a agregação de informações distorcidas. Considera-se ainda que a abordagem inadequada com a criança ou adolescente pode desencadear danos emocionais à vítima e prejudicar a continuidade dos procedimentos necessários.

Art. 19º Ao chegar ao conhecimento do Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, será agendada a data e horário no qual a criança ou adolescente deverá comparecer para o procedimento da escuta especializada acompanhado por seu representante legal. Para tanto, a família será informada através de contato telefônico e/ou solicitação por escrito, que será entregue pelos correios no endereço

que consta no encaminhamento. A data e horário da escuta especializada será imediatamente informada ao Conselho Tutelar via e-mail e contato telefônico para ciência.

Art. 20º A data e o horário agendado para o procedimento da escuta especializada será informado ao Conselho Tutelar via e-mail e contato telefônico, para a notificação da família, de acordo com as atribuições do conselho tutelar descritas na Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente no Art. 136, inciso VII, garantindo desta forma que a vítima seja ouvida e consequentemente, tenha seus direitos assegurados.

Art. 21º O profissional do Núcleo Municipal da Infância e Adolescência realizará a entrevista com o responsável e com a vítima e deverá realizar os encaminhamentos necessários a fim de assegurar a proteção integral da criança ou adolescente, inclusive ao CREAS, Ministério Público ou Autoridade Policial, além de encaminhar devolutiva ao órgão que encaminhou o relato espontâneo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Cabe as políticas intersetoriais de assistência social, saúde e educação, a garantia de disponibilizar do seu quadro de recursos humanos profissionais com perfil e aptidão para atuar no Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, em especial no procedimento de escuta especializada.

Art. 23º Compete à rede de proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial a garantia do disposto nesta Lei, seguindo o fluxo de atendimento descrito no Capítulo V.

Art. 24º A gestão do Núcleo Municipal da Infância e Adolescência estará em tempo, por se tratar de uma ação intersetorial, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no que diz respeito às orientações técnicas e a execução das ações a serem desenvolvidas. Cabe às políticas de saúde e educação garantir subsídios para a participação dos profissionais em capacitações, assim como os demais subsídios complementares à política de assistência social, necessários para a efetivação das ações propostas pelo Núcleo Municipal da Infância e Adolescência, em especial ao procedimento de escuta especializada.

Art. 25º Compete ao Núcleo Municipal da Infância e Adolescência monitorar a efetivação do fluxo proposto nesta Lei, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de evitar o processo de revitimização.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2019

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2019
De 09 de Agosto de 2019

Súmula: "Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de mobilidade reduzida, em caráter permanente, de se matricular em escola pública municipal mais próxima a sua residência no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes portadores de mobilidades reduzidas em caráter permanente o direito de prioridade em matricular-se em escola pública municipal mais próxima de sua residência, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: Para assegurar a prioridade disposta no *caput* deste artigo, poderão ser estabelecidos mecanismos de inscrição antecipada ao prazo do calendário escolar pelas crianças ou adolescentes portadoras de mobilidade reduzida que pretendem estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para fazer jus ao direito previsto no Artigo 1º desta Lei a criança ou adolescente deverá se fazer acompanhada de seu representante legal no ato da matrícula e, imprescindivelmente, comprovar sua situação de mobilidade reduzida permanente por meio de documento pessoal oficial, atestado médico, bem como, apresentar atualizado comprovante de residência.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande promover, em casos excepcionais, a viabilização imediata da vaga preferencial prevista nesta Lei, mesmo em períodos não compreendidos no prazo de matrícula pelo calendário oficial escolar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR PETRY*

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 042/2019

DE 08 DE AGOSTODE 2019

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA DE BARES E CASAS NOTURNAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa, após a realização de eventos.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congênere, será responsável aquele constante do Alvará de funcionamento.

Art. 2ºA inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I – na primeira infração, a multa será de 10 (Dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

II – nas hipóteses de reincidências, o valor da multa será sempre de 20 (Vinte) Unidade Fiscal do Município - UFM.

III – O valor da multa, em caso de inadimplência, será incluído em dívida ativa e cobrado pela Fazenda Municipal.

Art. 3ºAs despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 4ºO Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5ºLei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON***

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 046/2018

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

Art. 2º - Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON***

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 50/2019

DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DEFOCINHEIRA, COLEIRA E GUIA DE CONDUÇÃO EM CÃES DE RAÇAS CONSIDERADASPERIGOSAS E VIOLENTASAO SEREMCONDUZIDOS EM PARQUES, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, **ESTADO DOPARANÁ**,aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º Os responsáveispor cães de raças notoriamente violentas e perigosas ficam obrigados a colocaremem seus animais equipamentos de segurança denominadosfocinheira, coleira e guia de condução,adequadasao seu tamanho e porte, quando na condução destespor parques, praças ou vias públicas no município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: Entende-se por cães notoriamente violentos e perigosos, aqueles cujos antecedentes registram ataques às pessoas,os cães de guarda treinados para ataque, bem como aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

Art. 2º Fica autorizado o serviço de guarda, policiamento e fiscalização dos parques ou vias públicas a advertir os usuários destes espaços acerca do teor desta Lei e, quando necessário, a tomar as medidas legais cabíveis no sentido de fazer cumprir a presente Lei, visando sempre a preservação da integridade de outras pessoas e animais.

Art. 3º Fica proibido o uso de enforcadores com garras e de focinheiras que sejam prejudiciais ao bem-estar do animal.

Art. 4ºOs cuidadores de cães comunitários, reconhecidos na forma daLei Estadual nº 17.422, de 18 de Dezembro de 2012, ficam isentos a cumprir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por cão comunitário aquele canino que estabelece um vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou

local onde vive, ainda que não possua responsável único e definido, mascuidadoresde sua alimentação, abrigo e necessidades diárias de forma continuada.

Art. 5ºSão excluídos do uso da focinheira os cães guias no auxílio de deficientes visuaise os cães utilizados pelos agentes de segurança pública no exercício de suas funções.

Art. 6º Poderão ser colocadas placas de advertência nas entradas de parques e praças orientandosobre a necessidade do uso de focinheira, coleira e guia de condução em cães que oferecem riscos a integridade de outras pessoas e outros animais de seu entorno, podendo estas placas serem obtidas por meio de doações de entidades de proteção aos animais, de defesa do meio ambiente e outras de caráter social.

Art. 7ºSe algum animal canino estiver indevidamente sendo conduzido em parques, praças ou vias públicas sem a focinheirae vir a causar danos a alguma pessoa ou aalgumanimal, seu responsável poderá ser autuado pelo poder público municipal para o pagamento de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM`s, sem prejuízo de outras cominações legais decorrentes de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único: Os recursos provenientes dessa autuação serão encaminhados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente local, podendo sua destinação ser alterada mediante Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber, inclusive podendo relacionar quais são as raças de cães notoriamente violentas e perigosas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry*

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019
DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica incluída no Calendário de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, encontro de carros antigos.

Parágrafo Único – O evento passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art.2º - O evento será realizado sempre no 2° semestre de cada ano, conforme calendário anual definido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art.3º - À organização do evento deverá sempre ter a representatividade da sociedade civil, indicada pelo conselho municipal de política cultural.

Art.4° - O evento poderá receber doações e patrocínios de empresas.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

MARCIO WOZNIACK
PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador Dudu Santos.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 74/2019

DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Súmula: "Institui a Semana da Tecnologia e Inovação no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1ºFica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a "Semana da Tecnologia e Inovação" que será realizada anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Art. 2º A Semana da Tecnologia e Inovação passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Durante a Semana da Tecnologia e Inovação poderão ser organizadas atividades em escolas públicas, privadas e outras instituições afins, como, workshops, palestras, simpósios, seminários e demais eventos que fomentem o processo de inovação tecnológica e científica.

Art. 4º O Município de Fazenda Rio Grande poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar os eventos previstos nesta Lei, no intuito de promover a Semana da Tecnologia e Inovação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR PETRY*

Redação Final ao Projeto de Lei nº 76/2019
De 04 de outubro de 2019.

SÚMULA: *"TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO DOS PRONTO-ATENDIMENTOS, PRONTO-SOCORRO E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PLANTÃO MÉDICO NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR NA FORMA EM QUE ESPECIFICA"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos Plantonistas e responsáveis pelo Plantão dos Postos de Saúde, Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro do Município e Serviços Terceirizados de Plantão Médico de Saúde instalados no município de Fazenda Rio Grande;

§1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar o(s) nome(s) do(s) médico(s), especialidade, dias e horários de atendimento do(s) médico(s) e do local de atendimento, número de fichas disponíveis, inclusive nos serviços médicos de plantão terceirizado.

§2º - Incluem-se no disposto neste artigo aos Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro e Postos de Saúde do Município e serviços terceirizados;

§3º - O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito através da pagina de transparência, cartaz, painel ou similar, com dimensões mínima de 50 cm x 40 cm, fixados em local visível e de fácil acesso ao público.

§4º - A informação poderá ser concedida também pelo telefone do local de atendimento ou aplicativo que faz uso a prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo divulgar à população o número de telefone para denuncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2019

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PAULO CESAR NOGUEIRA**